



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	9
3. REQUISITOS DO FORNECEDOR	12
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	14
5. MODELO DE GESTÃO	14
6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO	16
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE	17
8. REGIME DE EXECUÇÃO	20
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	28
10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	28
11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR	28
12. FORMA DE PAGAMENTO	36
13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE	37
14. GARANTIA CONTRATUAL	37
15. PLANO DE CONTRATAÇÕES	38
16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	38
ANEXO I	39
1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	39
2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	39
ANEXO II	40
1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	41
ANEXO III	42





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

<u>PROPOSTA DE ESTIMATIVA DE CUSTO/INVESTIMENTO</u>	<u>42</u>
<u>ANEXO IV</u>	<u>46</u>
<u>TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO</u>	<u>46</u>
<u>ANEXO V</u>	<u>49</u>
<u>LISTA DE EMPRESAS PARCEIRAS CREDENCIADAS PELO FABRICANTE</u>	<u>49</u>
<u>ANEXO VI</u>	<u>79</u>
<u>GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS</u>	<u>79</u>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

TERMO DE REFERÊNCIA SESIER-02/2024 - (PRDSTI)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a “prestação de serviços de manutenção de licenças de *software* de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass OnBoard* e *OnGuard*, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A solução a ser fornecida, envolvendo programas (*software*, *firmware*), deverá possuir as seguintes características mínimas:

1.1.1.1. Arquitetura

1.1.1.1.1. Módulos ***OnBoard*** e ***OnGuard*** operando de forma integrada a outros componentes do *software ClearPass (ClearPass Policy Manager – CPPM, ClearPass Guest)* e ao gerenciamento e configuração em nuvem com Aruba Central de rede sem fio composta de controladores/*gateways* e pontos de acesso (*access points* - AP) *Aruba Networks*, garantindo a execução de funcionalidades relacionadas à autenticação, autorização, deslocamento (roaming) de usuários dentro da rede, acesso seguro com certificados digitais e validação de credenciais em diretórios e bases de dados locais, verificação e avaliação da situação geral e nível de segurança dos dispositivos dos usuários — por meio de diretivas de acesso e postura, e controle de admissão e permanência na rede.

1.1.1.2. Forma de licenciamento

1.1.1.2.1. O licenciamento dos módulos ***ClearPass OnBoard*** e ***ClearPass OnGuard*** foi adquirido em processo licitatório na modalidade de licença de uso em caráter permanente/perpétua, devendo o valor pago referente aos serviços desta contratação permitir a utilização por tempo indeterminado da última versão disponível na data do encerramento dos serviços de manutenção, assistência, suporte técnico e atualização de versões.

1.1.1.3. Composição do Objeto

1.1.1.3.1. O objeto da presente contratação é composto da seguinte forma:

Componente	Item	Descrição Resumida
Manutenção no <i>software/sistema</i> de controle de acesso e portal para visitantes (<i>ClearPass</i>)	1	1 (uma) licença de uso permanente para <i>software</i> de aplicação adicional marca <i>Aruba Networks</i> , modelo <i>ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU)</i> , versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticados.
	2	1 (uma) licença de uso permanente para <i>software</i> de aplicação adicional marca <i>Aruba Networks</i> , modelo <i>ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU)</i> , versão





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

Componente	Item	Descrição Resumida
		6.11.x e/ou posteriores, para 10.000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.

1.1.1.4. Informações acerca das especificidades do Objeto

O objeto em questão refere-se à manutenção de *software* de controle de acesso e portal para visitantes **ClearPass OnBoard** e **ClearPass OnGuard**, cujas licenças foram adquiridas no contrato 034/2019, encerrado em 28/04/2023. Esses módulos/componentes de *software* em uso na infraestrutura de rede sem fio do Senado são desenvolvidos pela empresa **Aruba Networks**, e operam de forma integrada e coesa com outros componentes desse produto — **ClearPass Policy Manager** e **ClearPass Guest** —, esses últimos adquiridos em processo iniciado em 2012 (processo 740/10-1) pelo Senado Federal, com participação de vários fabricantes e fornecedores, tendo operação iniciada em 2013, foram comercializados pela **Alcatel-Lucent**, em regime de O&M¹, e estiveram em manutenção (de aquisição) até julho de 2017, depois houve um contrato (052/2017) de manutenção para suporte da solução adquirida no processo 740/10-1, e hoje são mantidos dentro do contrato 044/2023. Com a conclusão da aquisição efetuada pelo processo 00200.08001/2014-50 (contrato 034/2019 inicialmente com vigência até **julho/2023**, porém encerrado antecipadamente em **28/04/2023**), ampliou-se o licenciamento do *software* **ClearPass**, com a aquisição das licenças adicionais do **ClearPass OnBoard** e **Clearpass OnGuard**. O contrato 044/2023, vigente até 11/03/2028, além da manutenção do **ClearPass Policy Manager** e **ClearPass Guest**, também cobre um conjunto de licenças do **ClearPass OnBoard** — que foi adquirida juntamente com os outros produtos naquela contratação iniciada em 2012 (processo 740/10-1). O que se pretende com as especificações deste Termo de Referência é contratação de manutenção para o outro conjunto de licenças do **ClearPass OnBoard** — adquirido no contrato 034/2019, idêntico ao já mantido pelo contrato 044/2023 — e para o conjunto de licenças do **Clearpass OnGuard**, nas mesmas condições do contrato 044/2023.

O licenciamento do **ClearPass** sofreu algumas alterações ao longo do tempo. Primeiramente, na aquisição original o *software* de controle de acesso, regras de conexão e portal de acesso para visitantes foi fornecido com licenças para suportar 10.000 (dez mil) usuários/dispositivos, que era o requisito da especificação técnica à época. E o produto fornecido originalmente chamava-se **AmigoPod**. O **ClearPass** é uma evolução do **AmigoPod** (que foi descontinuado), e por exigência das especificações técnica e do contrato foi fornecido como atualização do produto (**AmigoPod**) descontinuado. O licenciamento do **ClearPass** era um pouco diferente, e as licenças foram convertidas para algo que preservasse os quantitativos originais requeridos. Entretanto, como não havia uma

¹ OEM significa *Original Equipment Manufacturer* ou Fabricante Original do Equipamento. É um modelo de comercialização onde um produto é fabricado por uma empresa e vendido para outra que o comercializa para o consumidor ou usuário final. Alguns produtos OEM não tem o selo ou marca da empresa que os fabricou, podendo a empresa que revende colocar a sua própria marca, porém sem alterar a qualidade produto final. Os produtos de fabricação da Aruba Networks são comercializados pela Alcatel-Lucent com a marca desta última. Trata-se, em última análise, do mesmo produto. Por exemplo, o software de gerenciamento de rede sem fio identificado como **Airwave**, da Aruba Networks, é comercializado pela Alcatel-Lucent com nome **OmniVista 3600 Air Manager**.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

correspondência direta, uma a uma, das licenças do *AmigoPod* para as do **Clearpass**, estas acabaram sendo fornecidas com capacidade acima do original solicitado.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a manutenção de licenças dos módulos **ClearPass OnBoard** e **Clearpass OnGuard** nas mesmas condições de outros componentes/módulos do software ClearPass que são mantidos atualmente pelo contrato 044/2023.

O Senado Federal, como instituição governamental do Poder Legislativo Brasileiro, tem uma série de atribuições e funções de grande importância para a sociedade, representando-a com o dever de divulgar clara e adequadamente o resultado de sua atuação institucional. Como integrante do Estado Brasileiro deve cumprir normas e leis específicas, tais como a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), expostos a seguir:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela **tecnologia da informação**;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - **informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).” (grifos nossos).

Verifica-se, assim, uma necessidade cumprir regulamentações destinadas a produção, divulgação e acesso a informações, tanto para público interno quanto para externo.

Para isso, o Senado Federal faz uso intenso de recursos de Tecnologia da Informação (TI), comunicação e processamento de dados, dos quais se destaca a rede local que interliga todas as suas unidades organizacionais.

A rede local do Senado Federal possui uma infraestrutura abrangente e suporta, atualmente, diversas aplicações que movimentam uma quantidade substancial de dados. Como estrutura de comunicação de dados, a rede requer constante monitoramento, manutenção e evolução para atender quantitativa e qualitativamente aos usuários e sistemas que a utilizam. Fazem parte dessa infraestrutura os equipamentos de rede sem fio, instalados nas diversas localidades e áreas do campus do Senado Federal, e os sistemas/software que permitem implementar as regras de negócios para acesso controlado à rede.

O *software* **ClearPass** é essencial e imprescindível para o funcionamento da rede sem fio, pois controla o acesso por meio de regras definidas para atribuição de permissões conforme o tipo/perfil do usuário que está acessando a rede. Os vários componentes desse *software* — **ClearPass Policy Manager**, **ClearPass Guest**, **ClearPass OnBoard** e **Clearpass OnGuard** — operam de forma integrada para controlar o acesso à rede, identificando e autenticando os usuários. Embora as licenças adquiridas para esses produtos sejam permanentes, perpétuas — o que permite utiliza-los indefinidamente —, é necessário contratar a manutenção para ter acesso a atualizações de versões e uso de novas funcionalidades de todos os componentes como um todo, acesso à base de conhecimento e serviços de suporte do fabricante para obter ajuda na resolução de problemas e questões técnicas, e para projeto e implementação de soluções voltadas para a realidade de negócios e natureza do Senado Federal

Em face do exposto, a necessidade da contratação pode ser resumida objetivamente no seguinte item:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

a) Renovação da manutenção das licenças do *software ClearPass OnBoard e ClearPass OnGuard*, que foram adquiridas e eram mantidas pelo contrato 034/2019, que se encerrou em 28/04/2023.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que para a manutenção das licenças do sistema/*software* de controle de acesso e portal para visitantes **ClearPass**, deve-se contratar o serviço de acordo o licenciamento (quantidade de usuários e/ou dispositivos suportados) atual, sem qualquer acréscimo ou redução, e as demais considerações abaixo:

1.2.2.2. Quantitativo de licenças

1.2.2.2.1. A solução deve prover suporte e manutenção para as seguintes licenças do *software ClearPass OnBoard e ClearPass OnGuard*:

1 (uma) licença de uso permanente para *software* de aplicação adicional marca *Aruba Networks*, modelo *ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU)*, versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticados.

1 (uma) licença de uso permanente para *software* de aplicação adicional marca *Aruba Networks*, modelo *ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU)*, versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10.000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a manutenção de licenças dos módulos **ClearPass OnBoard e Clearpass OnGuard** nas mesmas condições de outros componentes/módulos do *software ClearPass* que são mantidos atualmente pelo contrato 044/2023.

1.2.3.1.1. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois permitirá a unificação e evolução de todos os componentes do sistema/*software* de controle de acesso e portal para visitantes **ClearPass**, de forma integrada, permitindo o uso de todas as funcionalidade e recursos aplicáveis à realidade e regras de negócio do Senado Federal.

1.2.3.1.2. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

certame, uma vez que se tratam de licenças de uso previamente adquiridas em quantidades específicas para atender a demanda identificada no Estudo Técnico Preliminar².

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
034/2019 ³	Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma (01) Solução de Expansão e Atualização de Rede Sem Fio para o SENADO FEDERAL, incluindo os serviços de instalação dos equipamentos eletrônicos, assistência e suporte técnico local e remoto, treinamento operacional, atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas e a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com a substituição de peças e componentes, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.	28/04/2023
044/2023 ⁴	Contratação de empresa especializada para manutenção em software de controle de acesso e portal para visitantes, fornecimento de pontos de acesso (access points - AP), e gerenciamento em nuvem de solução de rede sem fio, contemplando, ainda, serviços de implantação, treinamento, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva, corretiva) e substituição de peças e componentes, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses	11/03/2028

² O Estudo Técnico Preliminar – ETP aqui referenciado é o identificado como documento [00100.096720/2022-58](#) do processo **00200.000361/2022-13**, que tratou da última contratação de expansão e atualização da rede sem fio do Senado Federal, contendo descrição, informação e considerações detalhadas sobre o sistema/software **ClearPass**. A elaboração de ETP específico para esta contratação foi dispensada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, conforme documento [00100.150935/2022-21](#).

³ O contrato 034/2019 não será completamente substituído, mas apenas nos itens desta contratação que foram adquiridos no mencionado contrato.

⁴ O contrato 044/2023 não será substituído, mas coexistirá com aquele que vier a ser celebrado como resultado desta contratação por prover serviços de manutenção para outros componentes do sistema/software **ClearPass**, semelhantes aos desta aquisição.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

1.2.4.2. Justificativa acerca do aumento de valores entre o(s) contrato(s) atual(ais) e a aquisição pretendida

O contrato 044/2023 tem um item relacionado a um conjunto de licenças do **Clearpass OnBoard**, idêntico ao mesmo componente objeto desta aquisição, sendo que a diferença entre o valor atualmente pago no contrato 044/2023 e o estimado para a aquisição pretendida se deve, principalmente, ao período de tempo que o segundo conjunto de licenças objeto desta contratação permaneceu sem contrato de manutenção — do encerramento do contrato 034/2019 em 28/04/2023 até a data provável de início da nova manutenção —, à diferença de cotação de dólar e a reajuste de preços praticado pelo fabricante, segundo informações repassadas pela empresa (One Línea) que presta os serviços do contrato 044/2023.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços não é pertinente nem indicada para esta aquisição, uma vez que é possível e estão definidos objetivamente os quantitativos necessários ao atendimento da demanda do Senado Federal e para a finalidade desta contratação, não sendo enquadrado nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

Em função da natureza dos serviços de manutenção e suporte a serem contratados, dentro de um contexto de inserção e compatibilidade com uma solução já existente, verifica-se que o objeto não pode ser dividido em itens autônomos, haja vista que a execução das atividades previstas para execução do projeto é dependente e coesa. A divisão em itens autônomos poderá comprometer a execução, gerando riscos ao objetivo do projeto, a exemplo do jogo do “empurra-empurra” onde uma empresa, responsável pelo fornecimento de determinados serviços, informa que os mesmos não possuem os problemas identificados pela outra empresa, que é responsável pelo suporte técnico de outros, e por isso não teria como fornecer uma solução definitiva ao problema apresentado.

A necessidade de contratação de serviços para o item idêntico e outro altamente integrado aos demais já cobertos atualmente pelo contrato 044/2023 (vigente até **11/03/2028**), em função do encerramento do contrato 034/2019, ambos mantendo produtos do mesmo fabricante, não indicam a divisão ou parcelamento do objeto a ser contratado, pois não haveria ganho de competitividade para o processo, e acabaria aumentando o custo de gestão administrativa. As características da contratação demandam um único responsável pelo fornecimento do objeto.

A “divisão em itens autônomos” aqui referida é aquela que permitiria desmembrar o objeto em itens independentes sem prejuízo para o conjunto, o que não é o caso desta contratação, pois se trata de manutenção e serviços de propósito específico, para componentes de *software* complexos oriundos de um mesmo fabricante para garantir o seu perfeito funcionamento, especialmente quando colocados num contexto de uma solução existente como a do Senado Federal descrita neste Termo de Referência.

Assim, a enumeração em itens aqui efetuada é uma mera organização dos elementos (serviços) que compõem o objeto global, de forma a permitir a sua descrição minuciosa, organizada e objetiva para que o mercado possa compreender e fornecer de forma completa, dada a interdependência de seus elementos.

Em se tratando de uma contratação para manutenção, suporte e evolução de software de um fabricante específico — conforme as descrições e justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar⁵ e neste Termo de Referência — as empresas credenciadas pelo fabricante em questão

⁵ O estudo técnico preliminar – ETP aqui referenciado é o identificado como documento [00100.096720/2022-58](#) do processo **00200.000361/2022-13**, que tratou da última contratação de expansão e atualização da rede sem fio do Senado Federal, contendo descrição, informação e considerações detalhadas sobre o sistema/*software* **ClearPass**. A elaboração de ETP específico para esta contratação foi dispensada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, conforme documento [00100.150935/2022-21](#).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

(Anexo V) tem condições de participar da seleção e fornecer o objeto de forma global sem prejuízo para o conjunto. O mesmo se aplica para os quantitativos e eventuais ganhos relacionados a economia de escala, não havendo qualquer prejuízo nesse sentido pelo fato das quantidades de cada elemento (serviços) da solução estão claramente definidas para atendimento da demanda identificada, e estão livre e igualmente disponíveis para que as empresas credenciadas as utilizem em seus processos de composição e formação de preços.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores — que são empresas credenciadas e parceiras do fabricante dos produtos/software —, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve a objeto composto de elementos interdependentes — serviços de propósito específico para *software* complexo oriundo de um mesmo fabricante. Por se tratar de “itens” a serem entregues conjuntamente, com a premissa de garantir o seu perfeito funcionamento, especialmente quando colocados num contexto de manutenção, evolução, atualização de uma solução existente em operação normal e de caráter essencial dentro do Senado Federal, não se vislumbra viabilidade técnica e de negócio para parcelar a solução, como mostra o Estudo Técnico Preliminar⁶. Conforme previsão no art. 49, II, da LC 123/2006, a adoção de tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não seria vantajosa para a administração e poderia

⁶ O estudo técnico preliminar – ETP aqui referenciado é o identificado como documento [00100.096720/2022-58](#) do processo **00200.000361/2022-13**, que tratou da última contratação de expansão e atualização da rede sem fio do Senado Federal, contendo descrição, informação e considerações detalhadas sobre o sistema/*software* **ClearPass**. A elaboração de ETP específico para esta contratação foi dispensada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, conforme documento [00100.150935/2022-21](#).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

representar prejuízo ao conjunto e/ou complexo do objeto a ser contratado, aumentando os riscos associados à sua administração, disponibilidade e segurança.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria dispensada

3.1.1. Para a presente contratação não há necessidade, tão pouco imprescindibilidade, de facultar vistoria aos licitantes para permitir formulação mais precisa das propostas, em função do objeto se tratar de manutenção para licenças de *software* em pleno uso dentro da infraestrutura de rede sem fio do Senado Federal, desenvolvido por um fabricante específico, com descrição clara, objetiva e bem definida de acordo com a nomenclatura oficial do próprio fabricante, que também descreve objetivamente as modalidades de serviços e manutenção aplicáveis às licenças em questão, e que estão de acordo com as especificações técnicas contidas neste TR.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto envolve manutenção de *software* dentro de solução em uso com outros componentes, com o mínimo de impacto possível, preservando as operações da rede sem fio do Senado Federal. Os requisitos mínimos de qualidade, quantidade e período de tempo definidos para os atestados de capacidade técnica foram elaborados com o objetivo de garantir condições sustentáveis da licitante vencedora prestar os serviços especificados neste TR, tendo em vista o princípio da razoabilidade considerando-se o volume (quantitativo de licenças unitárias objeto desta contratação) e a respectiva exigência — número nem muito inferior e nem igual ou maior que o objeto — na forma do atestado solicitado, assim como um tempo de prestação de serviço mínimo consecutivo igualmente nem muito baixo nem igual ou superior à vigência do contrato que vier a ser celebrado, fornecendo, assim, condições reais de avaliar a capacidade técnica da licitante.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante realizou fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de licenças individuais para usuários/dispositivos descrita na coluna “Especificações” de cada linha/item da tabela do item 1 do Anexo I deste TR — para a linha/item 1, 50% representa 250 (duzentos e cinquenta) licenças; e para a linha/item 2, 50% representa 5.000 (cinco mil) licenças —, não necessariamente com as exatas especificações técnicas estabelecidas no subitem 1.1 do Anexo I deste TR.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

3.2.2.1.2. Para a comprovação do quantitativo referido no subitem 3.2.2.1.1, será admitido o somatório de atestados.

3.2.2.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 meses consecutivos, "assistência e suporte técnico", "manutenção" e "atualização/revisão/correção de programas" em solução de rede sem fio ou equipamentos de rede tais como comutadores (*switches*), não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no item 1 do Anexo I deste TR.

3.2.2.1.4. Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem 3.2.2.1.3 (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

3.2.2.1.5. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços com obrigações futuras por parte da Contratada.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de incluir serviços de manutenção, assistência e suporte técnico para produtos (*software* de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass OnBoard* e *ClearPass OnGuard*) que compõem uma infraestrutura de rede, utilizada no desempenho de atividades consideradas essenciais, da qual algumas áreas consideradas críticas e de grande relevância — tais como Plenário, algumas Salas de Comissão — dependem exclusivamente para acesso a recursos e sistemas disponíveis no ambiente de TI do Senado Federal, cuja interrupção pode comprometer e causar transtornos de grande impacto à administração.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.2.4. O Senado Federal poderá rescindir o contrato antecipadamente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência contratual, caso venha a celebrar outro que englobe ou torne sem efeito a prestação dos serviços para o objeto do presente contrato. Caso venha a exercer esta opção, o Senado Federal deverá se manifestar com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Gestor do Contrato do Senado Federal: é o servidor, grupo de servidores ou comissão formalmente designado pelo Senado Federal, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

administrativa da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços. Para esta contratação, **o NGA CTI será o Gestor do Contrato**;

5.1.2. Fiscal Técnico do Contrato do Senado Federal: é o servidor da área técnica formalmente designado pelo Senado Federal, responsável pela fiscalização técnica da execução contratual. Para esta contratação, são indicados como fiscais técnicos do contrato os servidores **Heraldo Vieira da Conceição**, matrícula **10.617-6**, e **Nelson Tamotsu Icuma**, matrícula **10.622-0**;

5.1.3. À título de informação, além do gestor e fiscal do contrato, há outros envolvidos que terão participação durante as fases do ciclo de contratação e posteriormente na execução do contrato:

5.1.3.1. Patrocinador do Projeto: é a DGER – Diretoria Geral, responsável por representar os interesses do Senado Federal no contexto da presente contratação, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da gestão de TI;

5.1.3.2. Equipe Técnica do PRODASEN: são os profissionais do PRODASEN envolvidos diretamente no recebimento dos equipamentos e na gerência dos serviços contratados. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e finalização dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço. No contexto deste projeto, fazem parte dessa equipe os servidores Claudio Ferreira da Silva (mat. 41.689-0), Guilherme Carvalho Chehab (mat. 40.589-1), Heraldo Vieira da Conceição (mat. 10.617-4), Luiz Flávio Brant de Moraes e Silva (mat. 10.551-2), Nelson Tamotsu Icuma (mat. 10.622-0), Norman Kazuma Pozo Molina Junior (mat. 22.684-4), Roberto de Oliveira Silva (mat. 10.609-7) e Rodrigo Sávio Leiros Borges (mat. 42.027-2);

5.1.3.3. Equipe Administrativa do Senado Federal: são os profissionais do PRODASEN e Senado Federal envolvidos diretamente na instrução processual, desde a abertura do processo, análise, preparação e publicação de edital, e realização da licitação propriamente dita.

5.1.3.4. Preposto da empresa contratada: pessoa indicada pela empresa contratada para representá-la administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato do Senado Federal;

5.1.3.5. Equipe Técnica da empresa contratada: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação da assistência e do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas colocados pelo Senado Federal.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO FEDERAL e a empresa contratada se dará por e-mail e/ou com uso de tecnologia/produtos de colaboração e vídeo conferência tais como *Teams*, *Zoom*, etc. Para questões administrativas e financeiras, a contratada deverá encaminhar as mensagens eletrônicas para o endereço do NGA CTI - Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI ngacti@senado.leg.br, e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

para questões técnicas, para os endereços de e-mail dos fiscais técnicos do contrato (Heraldo Vieira da Conceição hvieira@senado.leg.br, Nelson Tamotsu Icuma icuma@senado.leg.br).

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a manutenção de licenças de *software* de controle de acesso e portal para visitantes





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada e da Contratante

7.1. São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do SENADO;

7.1.8. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;

7.1.10. Apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.11. Disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas neste Termo de Referência, e posteriormente em eventual edital de licitação e contrato;



**SENADO FEDERAL****Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN**

7.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica do PRODASEN e/ou Fiscal Técnico do Contrato referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

7.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do Senado Federal ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.14. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

7.1.15. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos;

7.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

7.1.17. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

7.1.18. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

7.1.19. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação dos serviços contratados (itens 1 e 2 do objeto) realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) Identificação do problema;
- c) Severidades;
- d) Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- e) Data e hora do início e término da solução definitiva;
- f) Identificação do analista da Equipe Técnica do PRODASEN que solicitou e validou o serviço;
- g) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

7.1.20. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do sistema/software de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass OnBoard* e *ClearPass OnGuard*;

7.1.21. No ato da assinatura do contrato, e durante toda sua vigência, a empresa candidata deverá ser oficial e formalmente credenciada pelo fabricante dos produtos objeto desta contratação, devendo apresentar como comprovação certificado, contrato de parceria ou declaração emitida pelo fabricante;

7.1.22. A empresa contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo IV).

7.1.23. No ato da assinatura do contrato, e durante toda a sua vigência, apresentar e manter válida a indicação da qualificação técnica dos profissionais que prestarão os serviços de instalação, configuração, assistência, suporte para os programas (*software*/módulos de *software*) da solução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, com formação específica e oficial do fabricante





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

para essas atividades, a ser comprovada com certificado e/ou declaração de curso(s) técnico(s), emitidos pelo fabricante dos mesmos ou empresa por ele credenciada e qualificada para esta finalidade.

7.2. São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.2.1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

7.2.2. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada acerca das características e condições do ambiente computacional do Senado Federal, necessários à execução do contrato;

7.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;

7.2.5. Designar gestor e fiscais técnicos para acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. Regime de execução

Para a natureza dos produtos que se pretende adquirir é necessário escolher um modelo de prestação de serviço de acordo com as características operacionais do ambiente da instituição contratante. O modelo de prestação de serviço pode ser por solicitação ou demanda, ou seja, a empresa contratada recebe do contratante solicitação para o fornecimento de serviços especificados conforme o surgimento de ocorrências ou eventos; por posto de trabalho, onde a empresa contratada mantém um profissional residente nas instalações da contratante para execução dos serviços contratados; por resultado, quando a empresa contratada deve apresentar um resultado prático e finalizado do serviço contratado dentro de um prazo estabelecido. É possível, também, adotar um modelo misto, combinando características para compor um conjunto adequado às peculiaridades da contratante.

No caso do Senado Federal, em função da sua infraestrutura e do grau de dependência das aplicações e serviços de rede em relação ao sistema/software **ClearPass** e serviços a serem adquiridos, o modelo da prestação de serviço deverá ser por demanda, com níveis mínimos de serviço a serem cumpridos, e eventuais solicitações de assistência e suporte técnico, conforme descrito a seguir.

Nesse modelo se caracteriza a impessoalidade, sem subordinação direta visto que:

- a) Não requer a exclusividade, pois o profissional que vier a prestar o serviço poderá ser compartilhado com outros contratos que porventura a empresa contratada possua;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

- b) Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença mínimo nas dependências do Senado Federal;
- c) Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da empresa contratada e o Senado Federal.

Com a adoção de um modelo de prestação de serviço por solicitação, com eventuais chamados de suporte técnico, envolvendo qualquer item do objeto (sistema/*software* de controle de acesso e portal para visitantes **ClearPass**), não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço, pois a demanda surgirá conforme a ocorrência de eventos, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções programadas dos equipamentos.

Como forma de orientação cronológica, a Tabela 1 mostra os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do contrato.

Tabela 1 – Principais marcos e eventos do contrato

Nº	Descrição	Itens do Objeto	Quando ocorre?
1	Assinatura do contrato.	-	Após homologação do certame.
2	Reunião de Apresentação Inicial.	-	Agendado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e sua comunicação formal para os gestores e fiscais do contrato.
3	Início da manutenção e suporte para <i>software</i> de controle de acesso e portal para visitantes (<i>ClearPass Onboard</i> e <i>ClearPass OnGuard</i>).	1 e 2	A partir da assinatura do contrato.
4	Validação e Aceite dos serviços contratados (manutenção e suporte para <i>software</i> de controle de acesso e portal para visitantes <i>ClearPass OnBoard</i> e <i>ClearPass OnGuard</i>).	1 e 2	Mensalmente, após recebimento do relatório de ocorrências no período e posterior nota fiscal de faturamento emitida pela empresa contratada, conforme aceitação do serviço.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

Nº	Descrição	Itens do Objeto	Quando ocorre?
5	Pagamento relativo aos serviços contratados (manutenção e suporte para <i>software</i> de controle de acesso e portal para visitantes <i>ClearPass OnBoard</i> e <i>ClearPass OnGuard</i>).	1 e 2	Mensalmente, após aceite do serviço emitido pela fiscalização do contrato.

8.1. Deverá ser realizada uma reunião de apresentação com o objetivo de identificar particularidades, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do Senado Federal, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e sua comunicação formal para os gestores e fiscais do contrato.

8.1.1. Deverão participar dessa reunião, pelo menos, o Gestor do Contrato do Senado Federal, membro(s) da Equipe Técnica do PRODASEN e Preposto da empresa contratada.

8.1.2. A reunião realizar-se-á presencialmente no PRODASEN ou virtualmente com uso de tecnologia/produtos de colaboração e vídeo conferência, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato do Senado Federal e/ou Equipe Técnica do PRODASEN com a equipe da empresa contratada, dentro do prazo definido no item 8.1.

8.1.3. Nessa reunião, a empresa contratada deverá apresentar oficialmente seu preposto por meio de correspondência e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esse profissional. Apresentará também as qualificações da equipe técnica que prestará os serviços, conforme estabelecido abaixo:

8.1.3.1. Especificação da qualificação do Preposto

O preposto deverá possuir a seguinte qualificação:

Escolaridade: nível superior;

Comprovação: certificado ou diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Recursos Humanos, ou Administração de Empresas, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC;

Experiência: em atividades de gestão de contratos ou de recursos humanos;

Comprovação: cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

8.1.3.2. Especificação da qualificação da equipe técnica da empresa contratada

Os profissionais da equipe técnica da empresa contratada deverão possuir a seguinte qualificação:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

Escolaridade: nível superior;

Comprovação: certificado ou diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Engenharia, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC;

Conhecimentos: certificação oficial do fabricante;

Comprovação: a comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil;

Experiência: em atividades de suporte técnico;

Comprovação: cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

8.2. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo manutenção, assistência e suporte técnico local e remoto para o sistema/*software* de controle de acesso e portal para visitantes (*ClearPass OnBoard* e *ClearPass OnGuard*), de acordo com os prazos e condições estabelecidos a seguir.

8.2.1. Os serviços serão entregues e prestados, primariamente, na Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal - PRODASEN, localizado na Via N2, Bloco 01 do Senado Federal, Ala C. Poderá haver prestação de serviços no datacenter redundante do Senado Federal, localizado no CETEC Norte, em Brasília – DF.

8.2.2. Os serviços de manutenção, assistência e suporte técnico local e remoto para o sistema/*software* de controle de acesso e portal para visitantes (*ClearPass OnBoard* e *ClearPass OnGuard*) — itens 1 e 2 do objeto — deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato, estando disponíveis por 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

8.2.3. Todas as atividades e ações de implantação e configuração deverão preservar a continuidade das operações, aplicações e serviços da infraestrutura de Tecnologia da Informação do PRODASEN e do Senado Federal que estiverem em regime de produção, causando o mínimo de impacto possível na operação da rede.

8.2.4. Havendo algum motivo, situação ou evento, de responsabilidade do PRODASEN e/ou Senado Federal, que impossibilite ou atrase a execução de quaisquer serviços contratados, será registrado o fato, por escrito, e o prazo para execução ficará suspenso até a normalização da situação, e, em comum acordo com a empresa contratada, será definida nova data para o início ou recomeço dos serviços.

8.2.5. Os serviços de assistência e suporte técnico local e remoto devem contemplar as manutenções preventivas, corretivas, evolutivas para o sistema/*software* de controle de acesso e portal para visitantes





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

(*ClearPass OnBoard* e *ClearPass OnGuard*), dentro dos prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

8.2.5.1. Entende-se por “manutenção preventiva” uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos equipamentos e/ou sistemas/*softwares*. Deverá ser executada conforme a recomendação do fabricante ou de acordo com a realidade operacional do ambiente da instituição contratante, a partir da assinatura do contrato. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela Equipe Técnica do PRODASEN quando da abertura de solicitação de suporte técnico de severidade BAIXA, observando-se as condições e prazos máximos para esse tipo de severidade;

8.2.5.2. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os sistemas/*softwares* em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

8.2.5.3. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*. A cada nova liberação de versão e *release*, a empresa contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive manuais e demais documentos técnicos em idioma português ou inglês, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;

8.2.5.4. Entende-se por “suporte técnico” as atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*); aplicação de correções (*patches*) e atualizações de *software*; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

8.2.6. As solicitações de manutenção, assistência e suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN referente ao pleno estado de funcionamento dos sistemas/*softwares* e serviços contratados, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

8.2.6.1. Na abertura do chamado, a empresa contratada fará registro da solicitação, gerando algum número, código ou protocolo que servirá de referência para acompanhamento com, no mínimo, as seguintes informações:

- modelo e número de série do equipamento;
- problema observado;
- nome, telefone, e-mail do profissional da Equipe Técnica do PRODASEN responsável pela solicitação do suporte técnico.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

8.2.7. Durante o período de vigência do contrato para os serviços de manutenção, assistência e suporte técnico, a empresa contratada deverá atender às requisições do Senado Federal, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Mínimos de Serviço (NMS), que serão contados a partir do recebimento das solicitações de manutenção, assistência e suporte técnico, e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir.

Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos produtos (sistema/software de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass OnBoard* e *ClearPass OnGuard*) ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do Senado Federal.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) hora	2 (duas) horas	2 (duas) horas	4 (quatro) horas

Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos produtos (sistema/software de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass OnBoard* e *ClearPass OnGuard*), estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas que afetam aspectos operacionais das funções de negócio do Senado Federal.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas	2 (duas) horas	8 (oito) horas

Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento dos produtos (sistema/software de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass OnBoard* e *ClearPass OnGuard*), sem impacto significativo nas funções de negócio do Senado Federal. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas	-	-





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre o recebimento pela empresa contratada da solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN e o efetivo início dos trabalhos de prestação de suporte técnico e manutenção;
- **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre o recebimento pela empresa contratada da solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

8.2.7.1. A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir do recebimento da notificação pela empresa contratada, e encerrada no momento da comunicação por ela feita de recolocação do equipamento e/ou programa (*software*) em seu pleno estado de funcionamento acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

8.2.8. O atendimento às solicitações não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos produtos (sistema/*software* de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass OnBoard* e *ClearPass OnGuard*), mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao Senado Federal. A interrupção do suporte técnico ou manutenção de uma solicitação por parte da empresa contratada sem prévia autorização da Equipe Técnica do PRODASEN poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.9. Por necessidade de serviço, o Senado Federal poderá solicitar a escalação de chamados para níveis superiores de severidade, devendo a empresa contratada assim proceder. Neste caso, os prazos de atendimento e de solução definitiva, assim como eventuais penalidades, serão automaticamente ajustados para o novo nível e passarão a contar do início novamente a partir do momento em que houver a escalação.

8.2.10. Concluído o atendimento, a empresa contratada comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

8.2.11. Se houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), o Senado Federal emitirá ofício de notificação à empresa contratada, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento, para se manifestar e apresentar as justificativas necessárias. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o Senado Federal entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

8.2.12. Os serviços que exigirem presença local do técnico da empresa contratada serão realizados nas dependências do Senado Federal (*on-site*) e, quando a natureza da ocorrência assim permitir, também





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

por telefone (ligação gratuita ou de custo local para o código de área 61) e/ou com uso de tecnologias e recursos de acesso remoto controlado ao ambiente do Senado Federal.

8.2.13. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou empresa devidamente qualificada e autorizada por ele no Brasil e deverá cobrir toda e qualquer ocorrência, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

8.2.14. A empresa contratada deverá possibilitar à Equipe Técnica do PRODASEN o acesso ao sítio do fabricante dos produtos para:

- Download de *softwares* de atualização;
- Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

8.3. Durante o período de vigência contratual, a empresa contratada deverá garantir a atualização tecnológica da solução ofertada na forma de atualizações de programas, se ainda estiverem disponíveis para os produtos objeto desta contratação. Caso não esteja disponível, deverá ser apresentada documentação oficial do fabricante informando sobre a indisponibilidade das atualizações para cada produto. As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (*software* e *firmware*) e licenças de uso adquiridas e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis oficialmente, tendo a empresa contratada prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entregar a atualização de forma totalmente operacional. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

8.3.1. Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido, com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confirmam toda a funcionalidade da última atualização fornecida, com as respectivas licenças de uso atualizadas, se necessário.

8.3.2. Qualquer atualização — seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo — deverá manter a funcionalidade mínima exigida neste Termo de Referência, independentemente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada, etc.

8.3.3. As atualizações e correções (*patches*) dos *softwares* objeto desta contratação deverão ser fornecidas em mídia de armazenamento do tipo *USB Flash Drive* (também conhecido como *thumb drive* ou *pendrive*), quando dessa forma forem solicitadas pela Equipe Técnica do PRODASEN ou não for possível obtê-las de outra maneira (por exemplo, via *download* do sítio do fabricante). Caso sejam entregues em *USB Flash Drive*, os arquivos deverão estar livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, *malware*, etc.), voltada para a danificação ou degradação, tanto





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

de dados quanto de *software* ou de *hardware*. No caso de constatação de qualquer anomalia ou defeito, a empresa obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para o SENADO.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Mensalmente, para os itens 1 e 2 do objeto, efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. Ultrapassado o limite máximo de ajuste estabelecido nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) no item 11 deste Termo de Referência, será aplicada multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal.

10.3. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

- A.** Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- B.** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

Indicador	
Nº 01 - Prazo de atendimento de chamados com severidade ALTA em dias úteis	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido
Meta a cumprir	1 (uma) hora
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/chamado
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10 (10.2) deste Termo de Referência
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 02 - Prazo de atendimento de chamados com severidade ALTA nos sábados, domingos e feriados	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido
Meta a cumprir	2 (duas) horas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/chamado
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10 (10.2) deste Termo de Referência
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 03 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade ALTA em dias úteis	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido
Meta a cumprir	2 (duas) horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/chamado
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

Faixas de ajuste no pagamento	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10 (10.2) deste Termo de Referência
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 04 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade ALTA nos sábados, domingos e feriados	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido
Meta a cumprir	4 (quatro) horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/chamado
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10 (10.2) deste Termo de Referência
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

	considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.
--	--

Indicador	
Nº 05 - Prazo de atendimento de chamados com severidade MÉDIA em dias úteis	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido
Meta a cumprir	2 (duas) horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/chamado
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	2% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 15 (quinze) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10 (10.2) deste Termo de Referência
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 06 - Prazo de atendimento de chamados com severidade MÉDIA nos sábados, domingos e feriados	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

Meta a cumprir	2 (duas) horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/chamado
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	2% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 15 (quinze) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10 (10.2) deste Termo de Referência
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 07 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade MÉDIA em dias úteis	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido
Meta a cumprir	4 (quatro) horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/chamado
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

Faixas de ajuste no pagamento	2% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 15 (quinze) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10 (10.2) deste Termo de Referência
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 08 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade MÉDIA nos sábados, domingos e feriados	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido
Meta a cumprir	8 (oito) horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/chamado
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	2% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 15 (quinze) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10 (10.2) deste Termo de Referência
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

	considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.
--	--

Indicador	
Nº 09 - Prazo de atendimento de chamados com severidade BAIXA em dias úteis	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido
Meta a cumprir	2 (duas) horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/chamado
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 30 (trinta) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10(10.2) deste Termo de Referência
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 10 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade BAIXA em dias úteis	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/chamado
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 30 (trinta) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 10(10.2) deste Termo de Referência
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

12. Forma de pagamento

Como o objeto contempla prestação de serviços de manutenção para sistema controle de acesso e portal para visitantes, de assistência e de suporte técnico, e considerando a vigência contratual, a Tabela 2 apresenta o cronograma financeiro de desembolso.

Tabela 2 – Desembolso Financeiro do Contrato

Descrição	Itens do Objeto	Prazo
Pagamento relativo aos serviços de manutenção e suporte para <i>software</i> de controle de acesso e portal para visitantes <i>ClearPass OnBoard</i> e <i>ClearPass OnGuard</i> .	1 e 2	Mensalmente, após recebimento do relatório de ocorrências no período e posterior nota fiscal de faturamento emitida pela empresa contratada, conforme aceitação do serviço.

12.1. O pagamento dos serviços mensais (itens 1 e 2 do objeto) efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal.

12.2. O pagamento referente à prestação dos serviços de manutenção e suporte para *software* de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass OnBoard* e *ClearPass OnGuard* (Etapa 1) será efetuado após o Gestor do Contrato receber nota fiscal de faturamento e relatório mensal de chamados de suporte técnico abertos no mês, encaminhar os documentos à Fiscalização para verificação da conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no contrato, edital e seus anexos, receber o ateste de execução de serviços emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato e encaminhar esses documentos à área financeira para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

12.3. O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

12.4. Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no contrato, edital e seus anexos.

12.5. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI.

14. Garantia contratual

14.1. Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

14.2. Como a contratação envolve aquisição de serviços de natureza continuada, como manutenção, assistência técnica, suporte, com pagamentos mensais vinculados ao cumprimento de níveis de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - **PRODASEN**

serviço especificados em contrato — havendo previsão de penalidades de glosas, multas em caso de descumprimento —, a exigência de garantia pode ser dispensada.

15. Plano de contratações

15.1. A despesa decorrente da presente contratação está prevista no item **20240250** - Manutenção de *software* de controle de acesso e portal para visitantes (*ClearPass*), do Plano de Contratações 2024 do Senado Federal. A data limite para o envio deste TR à SADCON é **30/04/2024**.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Heraldo Vieira da Conceição
Analista de Informática Legislativa

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Roberto de Oliveira Silva – SESIER
Chefe do SESIER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Alexandre Tavares Leite – COINTI
Coordenador da COINTI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valéria Araújo de Assis Monção - NGACTI
Gestor

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes - PRDSTI

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal - **PRODASEN**





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	48	mês	Manutenção mensal para 1 (uma) licença de uso permanente para <i>software</i> de aplicação adicional marca <i>Aruba Networks</i> , modelo <i>ClearPass Onboard</i> (<i>Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU</i>), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticados.	25992
2	48	mês	Manutenção mensal de 1 (uma) licença de uso permanente para <i>software</i> de aplicação adicional marca <i>Aruba Networks</i> , modelo <i>ClearPass OnGuard</i> (<i>Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU</i>), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10.000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.	25992

1.2. A exigência de marcas específicas para os itens acima se deve em razão de a aquisição se destinar a manutenção, suporte e evolução de sistema/*software* de fabricante específico, em uso pelo Senado Federal há alguns anos. Todas as menções de marca e modelo contidas neste Termo de Referência são, apenas e tão somente, para mera identificação dos produtos em uso, e para identificação daqueles que possam ser integrados à solução, em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, garantindo seu perfeito funcionamento e mantendo a padronização necessária, sendo razoável dentro do contexto apresentado e imprescindível para o sucesso da contratação, de forma que as empresas especializadas possam ofertar os produtos corretos, de acordo com os requisitos e exigências técnicas especificados.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza e condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN****ANEXO II**

No que se refere às estimativas de preços para esta aquisição, observa-se que existem diversas empresas credenciadas pelo fabricante dos produtos em uso pelo Senado Federal e dos que se pretende adquirir com condições de participar de processo licitatório para fornecimento e prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para o objeto desejado.

Preliminarmente, a empresa que forneceu e presta os serviços de manutenção e suporte técnico da atual solução de rede sem fio (contrato 044/2023) — que inclui componentes do sistema/software **ClearPass** — foi solicitada para apresentar uma estimativa de preços para a contratação pretendida. A resposta encontra-se no **Anexo III**. A proposta comercial apresentada contém preços em reais para os serviços. O valor estimado global para aquisição dos produtos e serviços durante 48 meses foi de **R\$ 623.017,92**. A proposta enviada pela contratada apresenta valores para os serviços para período de 12 e 48 meses. Conforme mencionado anteriormente, o preço real tende a ser menor adquirindo os serviços com vigência contínua prolongada para se beneficiar da uma economia em escala, pela quantidade maior de meses contratados — algo em torno de 35 a 45% a menos, para preços no Brasil em reais (R\$), conforme comprova a pesquisa/estimativa de preços anexada ao Despacho **0005/2024 – COINTI/SESIER** ([00100.048267/2024-35](#)).

Além disso, as empresas da lista de credenciadas (**Anexo V**) foram consultadas, visando obter subsídio para elaboração de estimativa de preços para o processo licitatório. O valor estimado global para aquisição dos produtos e serviços durante 48 meses que subsidiará a licitação foi calculado em **R\$ 924.976,80**, conforme a tabela de composição abaixo, cujos valores foram obtidos da planilha de estimativa de despesas preparada pelo SACTI.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN****1. Valor estimado da contratação**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	mês	48	Manutenção mensal para 1 (uma) licença de uso permanente para <i>software</i> de aplicação adicional marca <i>Aruba Networks</i> , modelo <i>ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU)</i> , versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticados.	2.188,50	105.048,00
2	mês	48	Manutenção mensal de 1 (uma) licença de uso permanente para <i>software</i> de aplicação adicional marca <i>Aruba Networks</i> , modelo <i>ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU)</i> , versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10.000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.	17.081,85	819.928,80
VALOR TOTAL ESTIMADO				924.976,80	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

ANEXO III

PROPOSTA DE ESTIMATIVA DE CUSTO/INVESTIMENTO





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**



São Paulo, 22 de março de 2024.

Ao
Senado Federal

A/C. Sr Heraldo Vieira da Conceição

REF.: proposta comercial renovação licenças de ClearPass

Em conformidade com o solicitado por V.Sas, segue a proposta comercial com o escopo solicitado.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente
PAULO SERGIO LOPES
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação
e Representante Legal do PRODASEN

Paulo Sergio Lopes
Director Public Sector & Alliances
psergio@ol-tecnologia.com.br
Procurador e Representante Legal





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**



OL TECNOLOGIA
BORN TO GROW FOR LIFE

WHAT GOT
US HERE
WON'T GET
US THERE

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO 12 MESES

Item	Unid	Qte	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	unidade serviço técnico	12	Manutenção mensal para 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticados.	3.278,00	39.336,00
2	unidade serviço técnico	12	Manutenção mensal de 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.	20.321,17	243.854,04
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 283.190,04	

Av. Angelica, 2447 - 4º Andar | São Paulo
Consolação | CEP 01227-250 | São Paulo | SP
www.ol-tecnologia.com.br
(11) 3113-1470



OL TECNOLOGIA
BORN TO GROW FOR LIFE





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO 48 MESES

Item	Unid	Qte	Descrição resumida	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	unidade serviço técnico	48	Manutenção mensal para 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca <i>Aruba Networks</i> , modelo <i>ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU)</i> , versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticados.	1.490,00	71.520,00
2	unidade serviço técnico	48	Manutenção mensal de 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca <i>Aruba Networks</i> , modelo <i>ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10KEP E-LTU)</i> , versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.	11.489,54	551.497,92
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 623.017,92	

OBS: Estes valores são constituídos pelos valores retroativos desde o vencimento do ultimo período de manutenção das licenças, até a data de agosto de 2028. Consideramos 48 meses de contrato.

Na data de contratação, dever-se-á acrescer os meses até a efetiva contratação, caso o prazo de contratação ultrapasse a data de agosto/24 para início dos serviços, sempre considerando que os valores variam com o dólar até a data da proposta final para o certame, onde o dólar passará a congelar e seguir o processo em reais.

Válido por 120 dias.

Prazo para contrato de 12 ou 48 meses

Impostos – inclusos

Av. Angélica, 2047 - 4º Andar | Sala 44
Consolação | CEP 01227-250 | São Paulo | SP
www.oltecnologia.com.br
(11) 3113-1470





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN****ANEXO IV****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;
- b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

I) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

f) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

g) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste acordo de confidencialidade.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome Diretor

NOME DA EMPRESA.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

ANEXO V

**LISTA DE EMPRESAS PARCEIRAS CREDENCIADAS PELO
FABRICANTE**

ARUBA – PARCEIROS (189 empresas parceiras no Brasil)

☐ **Binario Distribuidora De Equipamentos Eletronicos Ltda**

+55-11-37040426

sergio@binarionet.com.br

PLATINUM Parceiro

☐ **Telefonica Brasil Sa**

+55-11-30387918

leonardo.victorino@telefonica.com

GOLD Parceiro

☐ **Ziva Tecnologia e Solucoes**

+55-11-33650410

joao.quiterio@ziva.com.br

GOLD Parceiro

☐ **ISH Tecnologia**

55 (27)3334-8900

comercial.es@ish.com.br

GOLD Parceiro

☐ **Telesul Telecomunicacoes**

+55-11-21065027

aftermarket@telesul.com.br

GOLD Parceiro



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **Worklink Comercio****+55-61-32260131**comercial@worklink.inf.br

GOLD Parceiro

☐ **Telemont Engenharia De Tel S.A.****+55-31-34488727**silvia.faria@telemont.com.br

GOLD Parceiro

☐ **Seprol****+55-48-32717100**contato@seprol.com.br

GOLD Parceiro

☐ **Digital Work Computer Service****+55-11-35279000**vendas@digitalwork.com.br

GOLD Parceiro

☐ **Energy Telecom****+55-85-35335800**leandro.mariotto@energytelecom.com.br

GOLD Parceiro

☐ **Altasnet****+55-31-34494500**comercial@altasnet.com.br

GOLD Parceiro

☐ **Global Distrib De Bens De Cons Ltda**

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN****+55-51-56410000**daniel.lenhardt@hervaltech.com.br

SILVER Parceiro

☐ **Net Telecom****+55-11-41232224**luiz@nettelecom.com.br

SILVER Parceiro

☐ **Planus Informatica****+55-11-21025400**comercial@planus.com.br

SILVER Parceiro

☐ **Microware Tecnologia de Informacao Ltda****+55-11-48722100**sp@microware.com.br

SILVER Parceiro

☐ **Guaiba Computadores Ltda****+55-41-30770333**vendas@guaibasolucoes.com.br

SILVER Parceiro

☐ **Plugnet Informatica****+55-81-34267006**plugnet@nlink.com.br

SILVER Parceiro

☐ **Drive A Informatica****+55-31-21050350**

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**drivea@drivea.com.br

SILVER Parceiro

☐ **Sercompe Informatica****+55-47-34319700**sercompe@sercompe.com.br

SILVER Parceiro

☐ **Risc Tech****+55-11-55017373**vendas@risctech.com.br

SILVER Parceiro

☐ **LiveConsult****+55-27-21222151**marlon@liveconsult.com.br

SILVER Parceiro

☐ **Netsul Informatica****+55-51-35111544**curt@netsul.com.br

SILVER Parceiro

☐ **Active Solutions****+55-11-36946210**active@activesolutions.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Magiccomp****+55-11-36826788**comercial@magiccomp.com.br

**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

BUSINESS Parceiro

☐ **Soho Informatica****+55-21-24426723**soho@vidadigital.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Suprimatica****+55-14-32277757**contato@suprimatica.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Advanta Sistemas De T E S D I Ltda****+55-11-45045902**contato@advanta.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **HB Brasil Informatica****+55-11-20236200**sac@hbbrasilinformatica.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Allen Rio Serv e Com De P D I Ltda****+55-24-21030300**contato@allen.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Cts****+55-61-30512800**cts@grupoicts.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Camada 4 Solucoes em TI**

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN****+55-71-35559500**roberto@camadaquatro.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Quales Tecnologia Com E Sr Ltda Me****+55-85-30341044**santiago@mmdumar.com

BUSINESS Parceiro

☐ **Accenture****+55-11-51883000**lucien.cohen@accenture.com

BUSINESS Parceiro

☐ **Planac IT Com E S E Inf Ltda****+55-11-22221800**januzzi@planac.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Bsi Tecnologia Ltda****+55-11-46137705**Giancarlo.cortopassi@bsitecnologia.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Cipher Technology****+55-21-40637300**eboucas@ciphersec.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Teltec Networks****+55-48-30313450**

**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**karina@teltecsolutions.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Frti Solucoes Em Tecnologia Ltda Me****+55-54-36226477**comercial@frsolucoesti.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Tdec****+55-11-21256300**jrcastro@tdec.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Vegacon Tecnologia****+55-11-39002300**evgarcia@vegacon.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Softwaresul****+55-41-38832450**anapaula.plachta@softwaresul.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Sixpetals Publ Em Infor Eireli Me****+55-21-34396107**contato@sixpetals.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Inlinux Informatica Ltda Me****+55-41-30425162**inlinux@inlinux.com.br



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

BUSINESS Parceiro

☐ **Vip Informatica Ltda**

+55-81-21030000

valdir@vipinformatica.net

BUSINESS Parceiro

☐ **BR Voice Telecomunicacoes e Multimidia**

+55-81-32242016

fdoll@brvoice.com

BUSINESS Parceiro

☐ **Teevo Teevo Comercio E Servico**

+55-54-30258000

mi@mi.inf.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Xtech**

+55-21-25777755

comercial@xtech.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Decatron**

+55-214-0201536

marketing@decatron.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Awk**

+55-11-42326310

jy@awk.com.br

BUSINESS Parceiro





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **Fregni Jara Informatica Ltda Epp**

+55-11-69477355

amauri@fj.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **ITM Brasil**

+55-11-32142738

daniel.yamada@itmbrasil.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Valspe Solucoes Em Imformat Ltda Me**

+55-31-32446969

leonardo@valspe.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Mpe Com De Equip Para Informatica E Solucoes Ltda**

+55-11-38751000

contato@mpesolucoes.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Centro Oeste Informatica**

+55-67-30261420

BUSINESS Parceiro

☐ **Kernel Informatica Ltda**

+55-62-39420081

cesar@kernelinformatica.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Produs Informatica**

+55-71-21012500

juliana.oliveira@produs.com.br

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

BUSINESS Parceiro

☐ **Gm Consultoria Especializa Ti E Inf****+55-54-81428669**comercial.gmconsultoria@gmail.com

BUSINESS Parceiro

☐ **Excel Canal****+55-21-22830002**sac@excelcanal.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Know Comercio E Cons Ltda Me****+55-31-33394100**mitter@knowconsulting.com.br[Acessar o site](#)

BUSINESS Parceiro

☐ **Vistaitec****+55-11-31677000**leandro.mesquita@vistaitec.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **SK Tecnologia****+55-11-50836445**sk@sktec.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Interweb****+55-11-38136697**vendas@interweb.com.br

**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

BUSINESS Parceiro

☐ **Cyber Sul Informatica****+55-41-33560800**andre@cyss.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **2 Hti Solutions Informatica Ltda Me****+55-11-45640111**2hti@2hti.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Weikan Tecnologia Ltda****+55-48-32582300**comercial@weikan.inf.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Wy Tecnologia Ltda Me****+55-61-96110492**comercial@whyyoung.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Lanworks****+55-11-43512450**msouza@lanworks.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Sopho Business Communications****+55-11-21242233**karen.belmude@sopho.com

BUSINESS Parceiro



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **Brascin Informatica****+55-11-32725600**brascin@brascin.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Info House****+55-81-33340606**eduardo@infohouse.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Ssti Tecnologia Ltda****+55-16-21113765**wagner.faria@ssti.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Intelit Processos Inteligentes Ltda****+55-61-33273777**contato@intelit.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Newsupri****+55-81-33668500**vendas@newsupri.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Servix****+55-11-35253400**contato@servix.com

BUSINESS Parceiro





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **Crono Tecnologia****+55-31-25155503**contato@cronotecnologia.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **2M Digital****+55-11-20829090**2mdigital@2mdigital.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **IT Security Strategy****+55-51-33781057**goldim@it2s.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Starhouse Nformatica****+55-19-38285400**vendas@starhouse.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Torino Informatica****+55-15-32339320**comercial@grupotorino.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Solo Network Brasil****+55-41-30185429**comercial@solonetwork.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Procomp Solucoes em Tecnologia****+55-41-33879301**

**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**falecom@procompctba.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Inova****+55-49-33193900**inova@inovainfo.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Alfa Solutions Com E Ser D Inf Ltda****+55-11-55743202**vieira@alfasolutions.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Best Byte****+55-11-38844786**cidaruiz@bestbyte.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Exxtrema Informatica****+55-11-25019507**csoares@exxtrema.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Teleinfo****+55-11-28580107**rodolfo.schiavon@teleinfo.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Microcity****+55-31-21254200**microcity@microcity.com.br



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

BUSINESS Parceiro

☐ **Microsul****+55-11-34887622**comercial@microsul.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Intelectools Business Intelligence Informatica Ltda****+55-11-45236116**comercial@intelectools.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Dataplus Informatica****+55-65-21230909**zuleide@dataplus.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **DWH Tecnologia****+55-81-21276464**germano@dwh.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Unicom Engenharia E Comercio Ltda****+55-11-36285490**edsonj@unicomredes.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Trinite Solucoes em Tec da Informacao Ltda****+55-31-25529833**trinite@trinite.com.br

BUSINESS Parceiro

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **4 IT Comercio De Pr D Inf Ltda Epp****+55-11-25482671**rafael@e-4it.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Wellington Augusto Jorge Me****+55-16-33425220**wellington@infomaxweb.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Chacon Informatica****+55-11-28226566**cesar@chaconinformatica.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Distrifilm****+55-11-38711001**nelson@distrifilm.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Lume Tecnologia****+55-41-32047149**comercial@lumetec.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Promonlogicalis****+55-11-35737300**fabio.padrao@br.promonlogicalis.com

BUSINESS Parceiro



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **Tecnologia Solucoes Ltda****+55-31-33240709**vgante@tksolucoes.om.br

BUSINESS Parceiro

☐ **AMR Consultoria Informatica Serv e Solucoes Ltda****+55-11-50967733**comercial@amr.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Pct Informatica****+55-82-32415300**pct@pctinformatica.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Skill Computer Services****+55-11-21050122**doug@skill-computer.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Contec****+55-11-51808960**contec@contecinformatica.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Sistema Informatica****+55-35-37221444**ast@sistemainformatica.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Up Shop Comercial**

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN****+55-11-38737964**ronaldo@upshop.inf.br

BUSINESS Parceiro

☐ **HLM****+55-11-55054652**hlm@ciahl.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Union It****+55-11-51057080**jovany.ferreira@uit.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Cimcorp****+55-11-41913602**vendas_sp@cimcorp.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Techview****+55-11-41957770**techview@techview.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Synergy****+55-11-41931220**info@synergy.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Nagem Distribuidora - Recife****+55-81-21212000**atendimento.pe@nagem.com.br

**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

BUSINESS Parceiro

☐ **Rt Ink****+55-46-35231418**ruitres@hotmail.com

BUSINESS Parceiro

☐ **Opcao Informatica****+55-66-34395900**atendimento@opcaoinformatica.com

BUSINESS Parceiro

☐ **Cortex****+55-21-92120281**janio@e-cortex.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **UnitecSys Tecnologia****+55-11-29150048**atendimento@unitecsys.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Open Tecnologia****+55-21-22408299**celso@opentec.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **E-Tailor****+55-21-22254847**murillo.fonseca@etailor.com.br

BUSINESS Parceiro

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **It Plus Solucoes Ltda****+55-11-37575300**contato@itplus.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **DHCP Informatica****+55-31-31160400**gilsondomingos@dhcp.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Open Systems Solutions****+55-11-32667175**oss@oss.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Netsite Shop****+55-14-32019500**contato@grupofacimus.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Combina****+55-15-33353533**comercial@combina.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Micro Midia Informatica****+55-21-39063151**mkt@micromidia.com.br

BUSINESS Parceiro



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **Promonlogicalis****+55-11-35737300**contato@br.promonlogicalis.com

BUSINESS Parceiro

☐ **Krista****+55-61-32149006**garoni@krista.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Eunalia Lopes Dos Santos Me****+55-11-29546988**acsantos@novatec.inf.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Tech Ipanema Equi e Sup de Inf Ltda****+55-21-25219142**vendas@techipanema.com.br☐ **Infobusiness****+55-21-22068350**epassos@infob.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Rigel Comercio De Informatica Ltda****+55-11-38348383**hugo@rigel.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **It4us Consulting Services****+55-11-40634363**

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**plinares@it4us.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Open 5 Ltda Epp****+55-31-34431838**alcy.paiva@proativainfo.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Arpsist****+55-81-33348599**arpsist@arpsist.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Gimel Tecnologia****+55-11-28843500**vendas@gimel.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **BNC Computer Shop****+55-51-33811100**bnccomp@bnccomp.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Dinatech Brasil Srv De Inf Ltda****+55-21-35189474**vdigiorgio@dinatechbrasil.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Sistecnica****+55-11-22711100**vendas@sistecnica.com.br

BUSINESS Parceiro

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **Micromax****+55-11-37140190**marcelo@micromaxsp.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Disket Comercio De Art P In Ltda Me****+55-71-33546099**vendas@infostorecomputadores.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Rsi Informatica Ltda****+55-11-22843232**r.murillo@rsinet.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Marko Informatica****+55-86-21065000**comercial@markoinformatica.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Sensus Informatica****+55-16-36279889**vendas@dominiuminfo.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Systemsul Informatica****+55-55-33320900**systemsul@systemsul.com.br

BUSINESS Parceiro

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **Digiopen Computadores****+55-31-32412021**francis@digioopen.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Frontiers Informatica****+55-82-30363000**vendas@frontiers.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Cybertecnica****+55-11-36649900**fiizuka@cybertecnica.com

BUSINESS Parceiro

☐ **Gc Security****+55-11-40631575**jose.costa@gcsec.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Datasafe****+55-34-32357083**info@datasafenet.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Leadcomm Comercio Importacao E Exportacao Ltda****+55-11-55050505**cesar@leadcomm.com.br

BUSINESS Parceiro



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **Lets Tecnologia Ltda****+55-16-36122522**isa@letstecnologia.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Lebre****+55-71-32543000**smb@lebre.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Hardtec****+55-11-37669966**hardtec@hardtec.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Papel Magia****+55-11-38184711**joel.paulino@papelmagia.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Inet Tecnologia Da Informacao Ltda Me****+55-49-33231610**edson@inet-ti.com

BUSINESS Parceiro

☐ **Hardlink****+55-51-30176000**hardlink@hardlink.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Fiveit Solutions Ltda Me**

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN****+55-51-32731038**cleber.alexandre@fiveit.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Seven Solutions****+55-11-23093441**juliocosta@sevensolut.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Blackout Magasin****+55-15-32782710**gabriel@blackoutmagasin.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **TechBiz Forense Digital Sa****+55-31-32111800**licitacao@techbiz.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Tz Conectividade****+ 5-541-30530300**tz@tzconectividade.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Geneses Consulti Com e Ass Ltda Epp****+55-11-21367824**comercial@geneses.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Cinco TI Comerico e Servicos****+55-51-30243490**

**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**atendimento@5ti.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Isac Sartori Gomes Solucoes Em Tecnologi**

BUSINESS Parceiro

☐ **Foccus Informatica****+55-41-30948550**ewerton@foccusinformatica.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Redisul Informatica****+55-41-32012700**comercial@redisul.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **MicroService****+55-47-30362343**microservice@microservicebnu.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Maisdoisx Tecnologia Em Dobro Ltda****+55-11-33043200**pedro.rondon@mais2x.com

BUSINESS Parceiro

☐ **Grupo Inovva****+55-61-30326602**jacob@grupoinovva.com.br

BUSINESS Parceiro



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**☐ **Dinamo Tecnologia Da Inf Ltda****+55-11-82022269**matias.lavorel@dinamo-ti.com

BUSINESS Parceiro

☐ **S2 Solutions Consultoria****+55-61-39623034**parcerias@s2sc.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **IT2B****+55-11-38246800**comercial@it2b.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **One Linea Telecom****+55-11-31381470**onelinea@onelinea.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Chip & Cia****+55-79-21060606**compras@chipcia.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Pleon It Solutions Informatica Ltda****+55-11-50962777**sergio.unger@pleon.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Prosun Informatica Ltda**

elo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN****+55-14-34021010**prosun@prosun.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **T Logica****+55-11-32663999**t-logica@t-logica.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Segmento Digital****+55-31-30737100**segmento@sdmg.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Grupo Hdi****+55-11-23463506**bsilva@grupohdi.com

BUSINESS Parceiro

☐ **Cs Informatica****+55-51-37133430**marcelo@csinformatica.inf.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Api Tech Board Infor E Man Ltda Me****+55-21-21438331**paulo@apitechboard.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **NETNEWS****+55-41-33333377**

**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**netnews@netnews.srv.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Lap Brinquedos****+55-11-47429348**mperdomo@ig.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Tecno Informatica****+55-17-32424186**compras@tenco.com.br

BUSINESS Parceiro

☐ **Unibase Informatica****+55-19-40090777**unibase@unibase.com.br

BUSINESS Parceiro





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

ANEXO VI

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

1. **Algoritmo** – fórmula ou conjunto de passos e regras necessários para resolver algum problema ou atingir alguma meta. Para ser considerado um algoritmo, o conjunto não deve ter pontos ambíguos e deve ter um final bem definido.
2. **Aplicação** – No contexto de Tecnologia da informação, uma aplicação é o uso de tecnologia, sistema ou produto. O termo *aplicação* é uma abreviação para *Programa de Aplicação*. Uma *aplicação* é um programa ou conjunto de programas feitos para executar uma função ou conjunto de funções específicas diretamente para o usuário que a utiliza ou para outra aplicação. São exemplos de aplicação os processadores de texto, navegadores, programas de edição de imagens, programas de banco de dados, programas de comunicação, entre outros.
3. **Assistência Técnica** – no âmbito da informática, trata-se de serviço técnico especializado em reparo e manutenção de bens de informática por profissionais capacitados, podendo envolver troca de componentes sensíveis, abertura de equipamentos, utilização de ferramentas específicas, até uso de laboratório próprio com recursos específicos.
4. **Browser** – veja Navegador.
5. **Campus** – em computação e telecomunicações, um campus é uma associação fisicamente contínua de várias localizações dentro de uma área geográfica limitada, tais como diversos prédios ou edificações adjacentes. Tipicamente essas áreas requerem uma infra-estrutura de rede local, com equipamentos de concentração, distribuição e roteamento baseados em necessidades situacionais.
6. **Controlador (Controller)** – dentro do contexto de redes sem fio, é um dispositivo que controla e direciona o tráfego nas redes sem fio, gerenciando de forma centralizada outros dispositivos (neste caso Pontos de Acesso) por meio da análise e configuração automática de diversos parâmetros, incluindo, mas não se limitando a, alocação de canais, níveis de potência, priorização de tráfego, detecção de interferências e intrusões, etc.
7. **Datacenter** – Em computação, é um ambiente projetado para abrigar computadores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (*storages*) e ativos de rede (*switches*, roteadores). Seu objetivo principal é garantir a disponibilidade de equipamentos que processam sistemas essenciais para o negócio de uma empresa ou instituição, garantindo assim a continuidade do negócio.
8. **Firmware** – programa (*software*) especial que executa funções bem específicas e essenciais — de nível mais baixo, interagindo com o *hardware* num nível bem elementar —, e vem normalmente embutido, gravado na memória de dispositivos computacionais.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

9. **Hardware** – parte física de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de componentes eletrônicos, placas e circuitos integrados que se comunicam por meio de barramentos.
10. **Log in** – ação de “ligar-se” ou “registrar-se”, necessária para acessar um sistema computacional restrito, inserindo uma identificação, que pode ser ou não única para cada usuário, e a senha relacionada a ela. Uma vez “logado”, o usuário passa a ser identificado no sistema, podendo ter acesso a recursos do sistema de maneira controlada.
11. **Log out** – ação de desconectar de um sistema computacional.
12. **Manutenção corretiva** – série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e/ou sistemas/*softwares* em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem ônus para o PRODASEN/Senado Federal.
13. **Manutenção evolutiva** – série de procedimentos de atualização, sem ônus para o PRODASEN/Senado Federal, quando solicitado e/ou autorizado pelo PRODASEN, em nível de engenharia de *software*, evoluindo a plataforma de *software*, seja por meio da correção de código, ou desenvolvimento de nova versão.
14. **Manutenção preventiva** – série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos de equipamentos e/ou sistemas/*softwares*, conservando-os em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Será executada a intervalos regulares obedecendo a cronograma previamente aprovado pelo PRODASEN/Senado Federal e a Contratada.
15. **Navegador** – programa de computador que permite ao usuário visualizar e interagir com textos, imagens, vídeos, música e outros tipos de informações localizados em páginas *WEB* na Internet ou em redes locais. Os textos e imagens podem conter “*hyperlinks*” (ligações) para outras páginas no mesmo local ou em locais remotos, permitindo que o usuário “navegue” rapidamente entre várias páginas.
16. **PDA** (*Personal digital assistants*) – ou Assistente Pessoal Digital, é um [dispositivo](#) de dimensões reduzidas, dotado de capacidade computacional, telefonia e rede de comunicação, cumprindo as funções de agenda e sistema de escritório, com possibilidade de interconexão com um computador pessoal e uma rede sem fios (*wireless*) para acesso a [correio eletrônico](#) e [Internet](#). Um *PDA* típico pode funcionar como telefone celular, navegador *WEB* ou organizador pessoal.
17. **Ponto de Acesso** (Access Point - AP) – transceptor de tecnologia sem fio que usa ondas de rádio para conectar dispositivos sem fio a uma rede com fios (cabos).
18. **Roaming** – característica que permite aos usuários se deslocarem entre dois pontos de acesso sem perderem a conexão com a rede.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**

19. **Smartphone** – é um telefone móvel, normalmente portátil, dotado de capacidade adicional avançada, semelhante à funcionalidade de computadores pessoais. Não há uma definição padrão para o que é um *Smartphone*. Alguns o definem como um telefone móvel (celular) com um sistema operacional completo que oferece uma interface e plataforma padronizada para uso e desenvolvimento de aplicações. Para outros é simplesmente um telefone com características avançadas de correio eletrônico, rede e Internet, leitor visualizador de documentos e livros eletrônicos, teclado imbutido e conectores externos (para teclado e/ou monitor externos). Há ainda aqueles que o consideram uma combinação de um *PDA* tradicional com um telefone celular, com foco maior na parte de telefonia celular. Nesse sentido integram capacidade de telefonia celular móvel com as características mais comuns dos *PDA*'s ou microcomputadores de mão, podendo armazenar informações, enviar e receber mensagens de correio eletrônico, instalar programas, acessar e visualizar páginas na Internet, fazer e receber chamadas telefônicas, ver documentos eletrônicos em vários formatos, etc.
20. **Software** – parte lógica de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de instruções, seqüências de comandos, seqüências de interações ou repetições e dados processados ou executados pelo *hardware*.
21. **Update** - Termo utilizado em computação com significado de aperfeiçoar ou corrigir funcionalidades de uma determinada versão de sistema, software ou hardware.
22. **Upgrade** - Termo utilizado em computação com significado de atualizar, modernizar; tornar (um sistema, software ou hardware) mais poderoso, mais atual, adicionando novos componentes ou novas funcionalidades, atualizando o produto para uma versão mais nova ou para a última disponível.
23. **WEB** – “Teia” em inglês, é um termo usado para se referir à rede de computadores. O termo surgiu nesse contexto devido ao fato de uma teia de aranha lembrar a disposição física de uma rede, com cabos interligando os pontos. O termo WWW significa “World Wide Web”, ou larga teia mundial e é usada naturalmente em relação à Internet.
24. **WEP** (*Wired Equivalent Privacy*) – mecanismo de segurança definido no padrão 802.11 e projetado para dar integridade às redes sem fio.
25. **Wi-Fi™** – marca registrada da Wi-Fi Alliance. <http://www.wi-fi.org/>.
26. **WLAN** – rede local sem fio.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: "Prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses."

Data: 28 de maio de 2024

Processo: 00200.002434/2024

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	22/03/2024	04.318.562/0001-39	ONE LINEA TELECOM LTDA - OL TECNOLOGIA	11	3138-1470	psergio@oi-tecnologia.com.br	Paulo sergio Lopes
2	11/04/2024	57.229.601/0001-98	TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	11	2106-5000	rdelgado@telesul.com.br	Reinaldo Martins Delgado
3	11/04/2024	04.841.288/0001-88	TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA	65	3615-7777	reginaldo.silva@telc.com.br	Reginaldo Silva
4	16/04/2024		CT SF n.º 044/2023 - Item 10 - Vigente até 27/08/2028				





MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITÁRIO							
Objeto: "Prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses."							
Processo: 00200.002434/2024							
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				ONE LINEA TELECOM LTDA - OL TECNOLOGIA	TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA	CT SF n.º 044/2023 - Item 10 - Vigente até 27/08/2028
1	Manutenção mensal para 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticado	48	UST	1.490,00	2.987,00	2.987,00	1.290,00
2	Manutenção mensal de 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.	48	UST	11.489,54	19.878,00	19.878,00	N.C.
TOTAL GERAL				623.017,92	1.097.520,00	1.097.520,00	-





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM							
Objeto: "Prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses."							
Processo: 00200.002434/2024							
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				ONE LINEA TELECOM LTDA - OL TECNOLOGIA	TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA	CT SF n.º 044/2023 - Item 10 - Vigente até 27/08/2028
1	Manutenção mensal para 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticado	48	UST	71.520,00	143.376,00	143.376,00	61.920,00
2	Manutenção mensal de 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.	48	UST	551.497,92	954.144,00	954.144,00	-
TOTAL GERAL				623.017,92	1.097.520,00	1.097.520,00	-





PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS										
Objeto: "Prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses."										
Processo: 00200.002434/ 2024										
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Manutenção mensal para 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticado	48	UST	1.290,00	2.238,50	2.188,50	925,64	42%	2.188,50	105.048,00
2	Manutenção mensal de 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.	48	UST	11.489,54	19.878,00	17.081,85	4.843,08	28%	17.081,85	819.928,80
TOTAL GERAL									924.976,80	
(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.										
(2) Para o presente processo, o Preço Estimado foi calculado utilizando o PREÇO MÉDIO das cotações em vez da mediana, haja vista a redução do valor estimado global conforme recomendação contida no NUP 00100.084843/2024-16.										
Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.										
Pesquisa de mercado Elesandro Gomes Vieira Assistente Parlamentar			Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa: Elaboração da Planilha Elesandro Gomes Vieira Assistente Parlamentar						Chefe do SACTI Sandro Marco Farias	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**



São Paulo, 22 de março de 2024.

Ao
Senado Federal

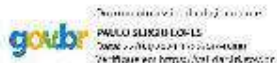
A/C. Sr Heraldo Vieira da Conceição

REF.: proposta comercial renovação licenças de ClearPass

Em conformidade com o solicitado por V.Sas, segue a proposta comercial com o escopo solicitado.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Paulo Sergio Lopes
Director Public Sector & Alliances
psenzio@ol-tecnologia.com.br
Procurador e Representante Legal



Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – **PRODASEN**



PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO 48 MESES

Item	Unid.	Qte	Descrição resumida	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	unidade serviço técnico	48	Manutenção mensal para 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticados.	1.490,00	71.520,00
2	unidade serviço técnico	48	Manutenção mensal de 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.	11.489,54	551.497,92
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 623.017,92	

OBS: Estes valores são constituídos pelos valores retroativos desde o vencimento do ultimo periodo de manutenção das licenças, até a data de agosto de 2028. Consideramos 48 meses de contrato.

Na data de contratação, dever-se-á acrescer os meses até a efetiva contratação, caso o prazo de contratação ultrapasse a data de agosto/24 para inicio dos serviços, sempre considerando que os valores variam com o dólar até a data da proposta final para o certame, onde o dólar passará a congelar e seguir o processo em reais.

Válido por 120 dias.

Prazo para contrato de 12 ou 48 meses

Impostos – inclusos





Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ONE LINEA TELECOM LTDA. - OL Tecnologia

CNPJ

04.318.562/0001-39

ENDEREÇO

Av Angelica 2447 cj 44

CIDADE: sao paulo

UF: sp

CEP: 01227-200

CONTATO NA EMPRESA

Paulo Sergio Lopes

E-MAIL: psergio@ol-tecnologia.com.br

FONES: 11 975431894 11 3138-1470

MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA ([Decreto 7.174/2010](#) – [Lei Complementar 123/2006](#))

ME/EPP (☐) COOPERATIVA (☐)

Processo nº

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.





MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

Prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Processo nº

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **Heraldo Vieira da Conceição**

E-mail : hvieira@senado.leg.br

fone : (61) 3303-2660

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quant.	Quant.	Preço Unitário (R\$) Quant. 12	Preço Unitário (R\$) Quant. 48	Preço Total (R\$) Quant. 12	Preço Total (R\$) Quant. 48
1	Manutenção mensal para 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticados	25992	Unidade Serviço Técnico	12	48	3.278,00	1.490,00	39.336,00	71.520,00
2	Manutenção mensal de 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.	25992	Unidade Serviço Técnico	12	48	20.321,17	11.489,54	243.854,04	551.497,92
								Quant. 12	VALOR GLOBAL TOTAL
								R\$	283.190,04
								Quant. 48	R\$ 623.017,92
Sim	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação a prazos.								
LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS		CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO							
		(Campo obrigatório)							
		ou ASSINATURA ELETRÔNICA							
sao paulo, 08 de abril de 2024									





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.ª,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epigrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacati@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ

57.229.601/0001-98

ENDEREÇO

Av Queiroz Filho, 1560 - Vista Verde Offices - Torre Galvota 3 andar

CIDADE: São Paulo

UF: SP

CEP: 05319-000

CONTATO NA EMPRESA

Reinaldo Martins Delgado

E-MAIL: rdelgado@telesul.com.br

FONES: (11) 2106-5000

MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

ME/EPP ()

COOPERATIVA ()

Processo nº

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

Prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Processo nº

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **Heraldo Vieira da Conceição**
E-mail: hvieira@senado.leg.br fone: (61) 3303-2660

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quant.	Quant.	Preço Unitário (R\$) Quant. 12	Preço Unitário (R\$) Quant. 48	Preço Total (R\$) Quant. 12	Preço Total (R\$) Quant. 48
1	Manutenção mensal para 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticados	25992	Unidade Serviço Técnico	12	48	5.028,00	2.987,00	60.336,00	143.376,00
2	Manutenção mensal de 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.	25992	Unidade Serviço Técnico	12	48	32.456,00	19.878,00	389.472,00	954.144,00

Quant. 12

R\$ 449.808,00

Quant. 48

R\$ 1.097.520,00

VALOR GLOBAL TOTAL

Quant. 12

R\$ 449.808,00

Quant. 48

R\$ 1.097.520,00

Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, dias da emissão desta.

Quant. 12

R\$ 449.808,00

Quant. 48

R\$ 1.097.520,00

Sim

Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

São Paulo, 19 de abril de 2024

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO

(Campo obrigatório)

ou ASSINATURA ELETRÔNICA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.ª, Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacao@senado.leg.br Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação com a maior brevidade possível . Desde já, agradecemos sua participação.											
CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO											
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA											
TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA											
CNPJ											
04841288/0001-88											
ENDEREÇO											
R. Botafogo, 66 - Jardim Guanabara, Cuiabá - MT, 78010-670											
CIDADE:		CUIABÁ		UF:		MT		CEP:		78010-670	
CONTATO NA EMPRESA											
REGINALDO SILVA											
E-MAIL:		REGINALDO.SILVA@TELC.COM.BR				FONES:		653615-7777			
MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA [Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006]											
ME/EPP (X)		COOPERATIVA ()									
Processo nº											
OBJETO DA CONTRATAÇÃO											
Prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.											
MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS											
Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:											
Prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.											
Processo nº											
A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:											
Sr. Heraldo Vieira da Concelção											
E-mail: hvieira@senado.leg.br fone: (61) 3303-2660											
Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quant.	Quant.	Preço Unitário (R\$) Quant. 12	Preço Unitário (R\$) Quant. 48	Preço Total (R\$) Quant. 12	Preço Total (R\$) Quant. 48		
1	Manutenção mensal para 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Onboard (Aruba ClearPass New Licensing Onboard 500 Users E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 500 (quinhentos) usuários/dispositivos autenticados	25992	Unidade Serviço Técnico	12	48	5.360,00	2.987,00	64.320,00	143.376,00		
2	Manutenção mensal de 1 (uma) licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass OnGuard (Aruba ClearPass New Licensing OnGuard 10K EP E-LTU), versão 6.11.x e/ou posteriores, para 10000 (dez mil) usuários/dispositivos autenticados.	25992	Unidade Serviço Técnico	12	48	30.133,00	19.878,00	361.596,00	954.144,00		
								VALOR GLOBAL TOTAL			
								Quant. 12	R\$ 425.916,00		
								Quant. 48	R\$ 1.097.520,00		
Sim Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação a prazos.											
LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS		CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)									
CUIABÁ, 10 de abril de 2024		 Documento assinado digitalmente REGINALDO PEREIRA DA SILVA Data: 10/04/2024 14:59:07-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br									





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.000361/2022-13

CONTRATO Nº 2023/0044

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA**, para a **manutenção em software de controle de acesso e portal para visitantes, fornecimento de pontos de acesso (*access points* - AP), e gerenciamento em nuvem de solução de rede sem fio, contemplando, ainda, serviços de implantação, treinamento, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva, corretiva) e substituição de peças e componentes.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA**, com sede na Avenida Angélica, 2447, Sala 44, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.227-200, telefone nº (11) 3138-1470, CNPJ-MF nº 04.318.562/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO SERGIO LOPES, CI. 13.728.892-X, expedida pela SSP/SP, CPF nº 043.144.518-40, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.035094/2023-12 do Processo nº 00200.000361/2022-13, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.034567/2023-56, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **manutenção em *software* de controle de acesso e portal para visitantes, fornecimento de pontos de acesso (*access points* - AP), e gerenciamento em nuvem de solução de rede sem fio, contemplando, ainda, serviços de implantação, treinamento, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva, corretiva) e substituição de peças e componentes pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- VII** - apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- VIII** - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- IX** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica do PRODASEN e/ou Fiscal Técnico do contrato referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- X** - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- XI** - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- XII** - substituir, sempre que exigido pelo Gestor do contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;





XIII - comunicar formal e imediatamente ao Gestor do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XIV – prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação dos serviços contratados (itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 do objeto) realizados no período. Deverão constar do documento, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) Identificação do problema;
- c) Severidades;
- d) Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- e) Data e hora do início e término da solução definitiva;
- f) Identificação do analista da Equipe Técnica do PRODASEN que solicitou e validou o serviço;
- g) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da assinatura do contrato, e durante toda sua vigência, a CONTRATADA deverá ser oficial e formalmente credenciada pelo fabricante dos produtos objeto desta contratação, devendo apresentar como comprovação certificado, contrato de parceria ou declaração emitida pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo 8).

PARÁGRAFO QUARTO – No ato da assinatura do contrato, e durante toda a sua vigência, a CONTRATADA deverá apresentar e manter válida a indicação da qualificação técnica dos profissionais que prestarão os serviços de instalação, configuração, assistência, suporte e treinamento para os equipamentos e programas da solução, conforme estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, com formação específica e oficial do fabricante para essas





atividades, a ser comprovada com certificado e/ou declaração de curso(s) técnico(s), emitidos pelo fabricante dos mesmos ou empresa por ele credenciada e qualificada para esta finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do SENADO;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA acerca das características e condições do ambiente computacional do SENADO, necessários à execução do contrato;

III - promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** iniciará a execução do fornecimento e dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção em *software* de controle de acesso e portal para visitantes, fornecimento de pontos de acesso (*access points* - AP), o gerenciamento em nuvem de solução de rede sem fio, contemplando, ainda, serviços de implantação, treinamento, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva, corretiva) e





substituição de peças e componentes, de acordo com os prazos e condições estabelecidos a seguir.

Nº	Descrição	Itens do Objeto	Quando ocorre?
1	Assinatura do contrato.	-	Após homologação do certame.
2	Reunião de Apresentação Inicial.	-	Agendado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e sua comunicação formal para os gestores e fiscais do contrato.
3	Proposição de cronograma para realização dos treinamentos pela empresa contratada.	13 e 14	Até 15 (quinze) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
4	Análise e definição final das datas dos treinamentos.	13 e 14	Até 5 (cinco) dias úteis após a proposição do cronograma dos treinamentos.
5	Realização e conclusão dos treinamentos.	13 e 14	Após a definição das datas dos treinamentos, em até 90 (noventa) dias corridos depois da assinatura do contrato.
6	Aceite (recebimento) provisório dos treinamentos.	13 e 14	Após emissão do Termo de Aceite Provisório de Treinamento (cada treinamento individualmente) pela fiscalização do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos treinamentos.
7	Aceite (recebimento) definitivo e pagamento relativo aos treinamentos.	13 e 14	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo de Treinamento (cada treinamento individualmente) pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório de treinamento.
8	Início da manutenção e suporte para <i>software</i> de controle de acesso e portal para visitantes (<i>ClearPass</i>).	7, 8, 9 e 10	A partir da assinatura do contrato.
9	Implantação do sistema/ <i>software</i> de gerenciamento e configuração em nuvem para 518 pontos de acesso e 2 controladores.	11	Até 30 (trinta) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
10	Aceite (recebimento) provisório da implantação do	11	Após emissão do Termo de Aceite Provisório de Implantação pela





Nº	Descrição	Itens do Objeto	Quando ocorre?
	gerenciamento e configuração em nuvem para 518 pontos de acesso e 2 controladores.		fiscalização do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o término da implantação.
11	Aceite (recebimento) definitivo e pagamento relativo à implantação parcial do gerenciamento e configuração em nuvem para 518 pontos de acesso e 2 controladores.	11	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo de Implantação pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório de Implantação.
12	Início do período de 60 meses de assinatura dos serviços de gerenciamento e configuração em nuvem para 518 pontos de acesso e 2 controladores.	5	Data do Termo de Aceite Definitivo de Implantação de serviços em nuvem emitido pela gestão do contrato.
13	Início do período de 60 meses de assistência e suporte técnico remoto e <i>on-site</i> .	12	Na mesma data do Termo de Aceite Definitivo de Implantação de serviços em nuvem emitido pela gestão do contrato.
14	Entrega dos produtos de <i>hardware</i> (pontos de acesso).	1, 2, 3 e 4	Até 180 (cento e oitenta) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
15	Aceite (recebimento) provisório dos produtos de <i>hardware</i> (pontos de acesso).	1, 2, 3 e 4	Até 5 (cinco) dias úteis e contados após a entrega dos produtos no PRODASEN.
16	Aceite (recebimento) definitivo e pagamento relativo aos produtos de <i>hardware</i> .	1, 2, 3 e 4	Após emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo de Equipamentos pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite/Recebimento Provisório de Equipamentos.
17	Implantação do sistema/ <i>software</i> de gerenciamento e configuração em nuvem para 424 pontos de acesso.	11, segunda etapa	Até a data emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo de Equipamentos pela gestão do contrato.
18	Aceite (recebimento) provisório da implantação do gerenciamento e configuração em nuvem para 424 pontos de acesso.	11, segunda etapa	Após emissão do Termo de Aceite Provisório de Implantação pela fiscalização do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o término da implantação.
19	Aceite (recebimento) definitivo da implantação do	11, segunda etapa	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo de Implantação pela





Nº	Descrição	Itens do Objeto	Quando ocorre?
	gerenciamento e configuração em nuvem para 424 pontos de acesso.		gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório de Implantação.
20	Início do período de 60 meses de assinatura dos serviços de gerenciamento e configuração em nuvem para 424 pontos de acesso.	6	Data do Termo de Aceite Definitivo de Implantação de serviços em nuvem emitido pela gestão do contrato.
21	Validação e Aceite dos serviços contratados (manutenção e suporte para <i>software</i> de controle de acesso e portal para visitantes <i>ClearPass</i> , assistência/suporte técnico e assinatura de serviços de gerenciamento e configuração em nuvem).	5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12	Mensalmente, após recebimento do relatório de ocorrências no período e posterior nota fiscal de faturamento emitida pela empresa contratada, conforme aceitação do serviço.
22	Pagamento relativo aos serviços contratados (manutenção e suporte para <i>software</i> de controle de acesso e portal para visitantes <i>ClearPass</i> , assistência/suporte técnico e assinatura de serviços de gerenciamento e configuração em nuvem).	5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12	Mensalmente, após aceite do serviço emitido pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser realizada uma reunião de apresentação com o objetivo de identificar particularidades, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO e sua comunicação formal com os gestores e fiscais do contrato.

I - Deverão participar da reunião, pelo menos, o Gestor do contrato, membro(s) da Equipe Técnica do PRODASEN e o Preposto da CONTRATADA.

II - A reunião realizar-se-á presencialmente no PRODASEN ou virtualmente com uso de tecnologia/produtos de colaboração e vídeo conferência, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do contrato e/ou Equipe Técnica do PRODASEN com a equipe da CONTRATADA, dentro do prazo definido neste Parágrafo.





SENADO FEDERAL

III - Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto por meio de correspondência e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esse profissional. Deverá apresentar também as qualificações da equipe técnica que prestará os serviços, conforme estabelecido abaixo:

a) O *preposto* deverá possuir a seguinte qualificação:

a.1) Escolaridade: nível superior;

a.2) Comprovação: certificado ou diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Recursos Humanos, ou Administração de Empresas, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC;

a.3) Experiência: em atividades de gestão de contratos ou de recursos humanos;

a.4) Comprovação: cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

b) Os profissionais da *equipe técnica* da CONTRATADA deverão possuir a seguinte qualificação:

b.1) Escolaridade: nível superior;

b.2) Comprovação: certificado ou diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Engenharia, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC;

b.3) Conhecimentos: certificação oficial do fabricante;

b.4) Comprovação: a comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil;

b.5) Experiência: em atividades de suporte técnico;

b.6) Comprovação: cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

c) O *instrutor* dos treinamentos deverá possuir a seguinte qualificação:

c.1) Escolaridade: nível superior;

c.2) Comprovação: certificado ou diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Engenharia, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h





(trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC;

c.3) Conhecimentos: certificação de instrutor do fabricante;

c.4) Comprovação: a comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil;

c.5) Experiência: em atividades de treinamento;

c.6) Comprovação: cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

c.7) Em função da natureza e origem dos produtos que se pretende adquirir, poderá ser admitido que o instrutor dos treinamentos seja pessoa de nacionalidade estrangeira, devendo, nesse caso, falar idioma inglês ou português e possuir qualificação equivalente à exigida acima, a ser comprovada com os respectivos certificados e declaração da CONTRATADA descrevendo detalhadamente a equivalência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os equipamentos (itens 1, 2, 3 e 4) em lote único, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instalação dos Pontos de Acesso será realizada pela Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal - PRODASEN, localizado na Via N2, Bloco 01 do Senado Federal, em dias úteis, das 9h às 17h.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino, sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, e, se for o caso, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de garantia de funcionamento dos produtos de *hardware* deverá ser de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo desses itens (1 a 4) do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:





I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de produtos e/ou materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia de funcionamento, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), especificados no Parágrafo Vigésimo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

Dos Serviços de manutenção do sistema/software de controle de acesso e portal para visitantes (ClearPass), implantação de gerenciamento e configuração em nuvem, assistência e suporte técnico local e remoto

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços serão entregues e prestados, primariamente, na Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal - PRODASEN, localizado na Via N2, Bloco 01 do Senado Federal, Ala C. Poderá haver prestação de serviços no datacenter redundante do Senado Federal, localizado no CETEC Norte, em Brasília – DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os serviços de manutenção e suporte para o sistema/software de controle de acesso e portal para visitantes (ClearPass) — **itens 7 a 10** do objeto — deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato, e estar disponível por 60 (sessenta) meses de vigência.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O serviço de implantação do gerenciamento e configuração em nuvem — **item 11 do objeto** — deverá ser iniciado após a assinatura do contrato e será executado em duas etapas.

I - A primeira etapa deverá ser concluída em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, disponibilizando as capacidades de gerência e configuração para 520 (quinhentos e vinte) equipamentos (2 controladores e 518 pontos de acesso).

II - Todo o trabalho de preparação e implementação da plataforma em nuvem para a rede sem fio do SENADO deverá replicar a configuração em uso a partir da arquitetura baseada em controladores virtuais *Mobility Master* versão 8.6.x (8.6.0.19 ou posteriores), com 2 (dois) controladores físicos, marca *Aruba Networks* modelo 7220, em *cluster* e os pontos de acesso operando em modo de túnel.

III - A CONTRATADA deverá providenciar e instalar 2 (dois) controladores — temporariamente durante o período da implantação, semelhantes em características funcionais ao modelo mencionado, com capacidade para suportar pelo menos 24 (vinte e quatro) pontos de acesso — em *cluster*, gerenciados pelo sistema em nuvem, para realizar todas as configurações e testes necessários, e iniciar gradativamente a migração dos controladores e pontos de acesso em operação na rede sem fio do SENADO, conforme planejamento e orientação da Equipe Técnica do PRODASEN.

IV - A segunda etapa deverá estender as capacidades de gerenciamento e configuração em nuvem para 944 (novecentos e quarenta e quatro) dispositivos, até a data emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo de Equipamentos pela gestão do contrato, após a entrega dos novos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Todas as atividades e ações de implantação e configuração deverão preservar a continuidade das operações, aplicações e serviços da infraestrutura de Tecnologia da Informação do PRODASEN e do SENADO que estiverem em regime de produção, causando o mínimo de impacto possível na operação da rede.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Havendo algum motivo, situação ou evento, de responsabilidade do PRODASEN e/ou SENADO, que impossibilite ou atrase a execução de quaisquer serviços contratados, será registrado o fato, por escrito, e o prazo para execução ficará suspenso até a normalização da situação, e, em comum acordo com a CONTRATADA, será definida nova data para o início ou recomeço dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os serviços de assistência e suporte técnico local e remoto — **item 12 do objeto** — deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato, e estar disponíveis por 60 (sessenta) meses de vigência.

I - Esses serviços devem contemplar as manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e, ainda, a substituição de peças, componente, equipamentos para todos os produtos





especificados (incluindo o *software* de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass*), dentro dos prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

a) Entende-se por “**manutenção preventiva**” uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos equipamentos e/ou sistemas/*softwares*. Deverá ser executada conforme a recomendação do fabricante ou de acordo com a realidade operacional do ambiente da instituição contratante, a partir da assinatura do contrato. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela Equipe Técnica do PRODASEN quando da abertura de solicitação de suporte técnico de severidade BAIXA, observando-se as condições e prazos máximos para esse tipo de severidade;

b) Entende-se por “**manutenção corretiva**” uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e ou sistemas/*softwares* em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

c) Entende-se por “**manutenção evolutiva**” o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*. A cada nova liberação de versão e *release*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive manuais e demais documentos técnicos em idioma português ou inglês, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;

d) Entende-se por “**suporte técnico**” as atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*); aplicação de correções (*patches*) e atualizações de *software*; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As solicitações de manutenção, assistência e suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN referente ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos, sistemas/*softwares* e serviços contratados, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

I - Na abertura do chamado, a CONTRATADA fará registro da solicitação, gerando algum número, código ou protocolo que servirá de referência para acompanhamento com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo e número de série do equipamento;
- b) problema observado;





c) nome, telefone, e-mail do profissional da Equipe Técnica do PRODASEN responsável pela solicitação do suporte técnico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Durante o período de vigência do contrato para os serviços de manutenção, assistência e suporte técnico, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Mínimos de Serviço (NMS), que serão contados a partir do recebimento das solicitações de manutenção, assistência e suporte técnico, e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir.

I - Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas) ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do SENADO.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) hora	2 (duas) horas	2 (duas) horas	4 (quatro) horas

II - Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos produtos (equipamentos e programas), estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas que afetam aspectos operacionais das funções de negócio do SENADO.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas	2 (duas) horas	8 (oito) horas

III - Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento dos produtos, sem impacto significativo nas funções de negócio do SENADO. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas	-	-

IV – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:





a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre o recebimento pela CONTRATADA da solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN e o efetivo início dos trabalhos de prestação de suporte técnico e manutenção;

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o recebimento pela CONTRATADA da solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

V - A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA, e encerrada no momento da comunicação por ela feita de recolocação do equipamento e/ou programa (*software*) em seu pleno estado de funcionamento acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Se durante as manutenções e/ou atendimento aos chamados for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos ou do equipamento inteiro, deverá ocorrer sem custo adicional para o SENADO, e dentro dos prazos definidos nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

I - No caso de substituição, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos, sendo que todos os requisitos (homologação, desempenho, características técnicas) serão verificados pela Equipe Técnica do PRODASEN e/ou Fiscal Técnico do Contrato, com base em documentação oficial do fabricante, como lista de peças e componentes dos produtos, manuais técnicos dos produtos, base de dados de conhecimentos do fabricante, e demais informações pertinentes e voltadas para essa finalidade.

II - Caso seja necessário enviar o equipamento, peça ou componente para um centro de suporte técnico fora das dependências do SENADO, a CONTRATADA deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente.

III - A substituição de equipamento, peça ou componente, assim como o envio para centros de suporte técnico em outra localidade não exige a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) exigidos para solução definitiva do problema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O atendimento às solicitações não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.





I - A interrupção do suporte técnico ou manutenção de uma solicitação por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do PRODASEN poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Por necessidade de serviço, o SENADO poderá solicitar a escalção de chamados para níveis superiores de severidade, devendo a CONTRATADA assim proceder. Neste caso, os prazos de atendimento e de solução definitiva, assim como eventuais penalidades, serão automaticamente ajustados para o novo nível e passarão a contar do início novamente a partir do momento em que houver a escalção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Se houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), o SENADO emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento, para se manifestar e apresentar as justificativas necessárias. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Os serviços que exigirem presença local do técnico da CONTRATADA serão realizados nas dependências do SENADO (*on-site*) e, quando a natureza da ocorrência assim permitir, também por telefone (ligação gratuita ou de custo local para o código de área 61) e/ou com uso de tecnologias e recursos de acesso remoto controlado ao ambiente do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Os serviços serão prestados de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou empresa devidamente qualificada e autorizada por ele no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A CONTRATADA deverá possibilitar à Equipe Técnica do PRODASEN o acesso ao sítio do fabricante dos produtos para:

I - Download de *softwares* de atualização;

II - Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.





PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica da solução ofertada na forma de atualizações de programas, se ainda estiverem disponíveis para os produtos objeto desta contratação. Caso não esteja disponível, deverá ser apresentada documentação oficial do fabricante informando sobre a indisponibilidade das atualizações para cada produto.

I - As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (*software* e *firmware*) e licenças de uso adquiridas e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis oficialmente, tendo a CONTRATADA prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para entregar a atualização de forma totalmente operacional. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

II - Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido, com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confiram toda a funcionalidade da última atualização fornecida, com as respectivas licenças de uso atualizadas, se necessário.

III - Qualquer atualização — seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo — deverá manter a funcionalidade mínima exigida neste contrato, no edital e seus anexos, independentemente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada etc.

IV - As atualizações e correções (*patches*) dos produtos adquiridos deverão ser fornecidas em mídia de armazenamento do tipo *USB Flash Drive* (também conhecido como *thumb drive* ou *pendrive*), quando dessa forma forem solicitadas pela Equipe Técnica do PRODASEN ou não for possível obtê-las de outra maneira (por exemplo, via *download* do sítio do fabricante).

a) Caso sejam entregues em *USB Flash Drive*, os arquivos deverão estar livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, *malware* etc.), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de *software* ou de *hardware*.

b) No caso de constatação de qualquer anomalia ou defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para o SENADO.

Do Treinamento

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar treinamentos — **itens 13 e 14 do objeto** — para 6 (seis) pessoas — treinamento oficial do fabricante na plataforma de gerenciamento e configuração em nuvem e treinamento prático (*hands-on*) —, ambos dentro de prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com cronograma estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do PRODASEN.





I - O treinamento oficial deverá ser ministrado por instrutores preparados e credenciados pelo fabricante dos produtos, em centros de treinamento do fabricante ou em ambiente virtual — com infraestrutura de *hardware*, *software*, laboratório de testes e material didático — cumprindo o programa oficial, incluindo aulas práticas e teóricas, tendo carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, cobrindo conteúdo teórico e prático, abordando serviços analíticos avançados e personalizado para a solução de gerenciamento em nuvem fornecida, incluindo tópicos e cenários de arquitetura, integração e interoperabilidade entre produtos componentes de uma rede sem fio, instalação, configuração e resolução de problemas em controladores e pontos de acesso com *ArubaOS* versão 10.x, visibilidade e mapa de topologia da rede, monitoramento de aplicações, tarefas administrativas de manutenção da plataforma, criação de relatórios.

a) Se o treinamento ocorrer em centros de treinamento do fabricante, a sala de aula deverá estar equipada com recursos audiovisuais e possuir um computador para cada aluno, com configuração suficiente e adequada para realização dos exercícios dos treinamentos. A CONTRATADA deverá apresentar descrição completa e detalhada das instalações onde serão realizados os treinamentos, que deverão ser previamente aprovadas pelo PRODASEN, juntamente com o cronograma de realização, no prazo estabelecido no inciso IV deste Parágrafo.

II - O treinamento *hands-on* deverá ser ministrado nas instalações do SENADO, preferencialmente após o treinamento oficial, tendo carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas. O treinamento é de natureza prática, presencial, com um profissional certificado da CONTRATADA, abordando o uso do sistema/*software* de gerenciamento e configuração de forma mais direta e dentro do contexto e realidade de negócio do SENADO.

III - Os cursos e o material didático deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa.

IV - O cronograma para realização dos treinamentos deverá ser proposto pela CONTRATADA, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato. O PRODASEN analisará o cronograma, estabelecendo posteriormente, em até 5 (cinco) dias úteis, as datas definitivas com a CONTRATADA.

V - Caso os treinamentos sejam realizados fora de Brasília/DF, despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

VI - Os treinamentos serão avaliados por cada grupo, de acordo com o formulário de avaliação do Anexo 4, e caso não obtenham nota mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), fica a CONTRATADA obrigada a realizar novo treinamento, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para o SENADO, corrigindo as deficiências apontadas na avaliação.





VII - Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes. O prazo para emissão e envio dos certificados aos alunos é de **30 (trinta) dias corridos** após o término de cada curso.

VIII - Até 2 (dois) participantes deverão ter a opção de participação em eventos de natureza técnica, durante a vigência do contrato, promovidos pelo fabricante, no Brasil ou exterior, caso não haja no Brasil evento semelhante com mesmo conteúdo, que abordem as tecnologias, desenvolvimento, operação e funcionamento dos produtos objeto desta contratação e dos treinamentos efetuados, sem nenhum custo adicional no que se refere à vaga ou inscrição para a participação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, para os **itens 1, 2, 3, 4, 11, 13 e 14** pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

II - Definitivamente, para os **itens 1, 2, 3, 4, 11, 13 e 14** pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

III - Mensalmente, para os **itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12** do objeto, efetivada a prestação dos serviços mensais, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Como o objeto contempla o fornecimento de equipamentos, prestação de serviços de manutenção para sistema controle de acesso e portal para visitantes, de implantação, de assistência e de suporte técnico, de treinamento, e considerando a vigência contratual, a tabela a seguir apresenta o cronograma financeiro de desembolso.

Etap	Descrição	Itens do Objeto	Prazo
1	Pagamento relativos aos treinamentos.	13 e 14	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo de Treinamento (cada treinamento individualmente) pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório de treinamento.
2	Pagamento relativo aos produtos de <i>hardware</i> .	1, 2, 3 e 4	Após emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo de Equipamentos pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis





Etapa	Descrição	Itens do Objeto	Prazo
			após emissão do Termo de Aceite/Recebimento Provisório de Equipamentos.
3	Pagamento relativo ao serviço de implantação do gerenciamento e configuração em nuvem.	11	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo de Implantação pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório de Implantação.
4	Pagamento relativo aos serviços de manutenção para sistema de controle de acesso e portal para visitantes (<i>ClearPass</i>), de assistência/suporte técnico e de assinatura de serviços de gerenciamento e configuração em nuvem.	5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12	Mensalmente, após recebimento do relatório de ocorrências no período e posterior nota fiscal de faturamento emitida pela empresa contratada, conforme aceitação do serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – O pagamento referente aos treinamentos (Etapa 1) será efetuado após a equipe técnica do PRODASEN concluir o respectivo treinamento, a fiscalização do contrato emitir o Termo de Aceite Provisório de treinamento, a gestão do contrato emitir o Termo de Aceite Definitivo de treinamento, e após o Gestor do Contrato receber a nota fiscal de faturamento, verificar as demais exigências constantes no contrato, edital e seus anexos, e encaminhar esses documentos à área financeira para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – O pagamento referente aos equipamentos (Etapa 2) será efetuado após a equipe técnica do PRODASEN verificar a conformidade técnica dos mesmos em relação às especificações estabelecidas e a proposta da CONTRATADA, a fiscalização do contrato emitir o Termo de Aceite/Recebimento Provisório de Equipamentos, a gestão do contrato emitir o Termo de Aceite/Recebimento Definitivo de Equipamentos, e após o Gestor do contrato receber nota fiscal de faturamento, verificar as demais exigências constantes no contrato, edital e seus anexos, e encaminhar esses documentos à área financeira para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – O pagamento referente ao serviço de implantação do gerenciamento e configuração em nuvem (Etapa 3) será efetuado após a equipe técnica do PRODASEN constatar que os serviços foram devidamente implantados para a quantidade de equipamentos mencionada na implantação inicial, a fiscalização do contrato emitir o Termo de Aceite Provisório de Implantação, a gestão do contrato emitir o Termo de Aceite





Definitivo de Implantação, e após o Gestor do contrato receber nota fiscal de faturamento, verificar as demais exigências constantes no contrato, edital e seus anexos, e encaminhar esses documentos à área financeira para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – O pagamento referente à prestação dos serviços de manutenção do sistema de controle de acesso e portal para visitantes (*ClearPass*), de assistência/suporte técnico e assinatura de serviços de gerenciamento e configuração em nuvem (Etapa 4) será efetuado após o Gestor do contrato receber nota fiscal de faturamento e relatório mensal de chamados de suporte técnico abertos no mês, verificar a conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no contrato, edital e seus anexos, receber o ateste de execução de serviços emitido pelo Fiscal Técnico do contrato e encaminhar esses documentos à área financeira para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no contrato, edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 01 - Prazo de atendimento de chamados com severidade ALTA em dias úteis	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	1 (uma) hora.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.





Periodicidade	Por evento/chamado.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 02 - Prazo de atendimento de chamados com severidade ALTA nos sábados, domingos e feriados	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	2 (duas) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/chamado.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 03 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade ALTA em dias úteis	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	2 (duas) horas.





Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/chamado.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 04 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade ALTA nos sábados, domingos e feriados.	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	4 (quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/chamado.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 05 - Prazo de atendimento de chamados com severidade MÉDIA em dias úteis	
Item	Descrição





Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	2 (duas) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/chamado.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	2% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 06 - Prazo de atendimento de chamados com severidade MÉDIA nos sábados, domingos e feriados	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	2 (duas) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/chamado.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	2% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.





Indicador	
Nº 07 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade MÉDIA em dias úteis	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	4 (quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/chamado.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	2% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 08 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade MÉDIA nos sábados, domingos e feriados	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	8 (oito) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/chamado.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	2% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro





	do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.
--	---

Indicador	
Nº 09 - Prazo de atendimento de chamados com severidade BAIXA em dias úteis	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	2 (duas) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/chamado.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

Indicador	
Nº 10 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade BAIXA em dias úteis	
Item	Descrição
Finalidade	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/chamado.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
Observações	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada





	com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.
--	--

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.034567/2023-56, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	UND	399	Ponto de Acesso (AP) interno – Tipo 1 (antenas internas)	R\$ 9.800,00	R\$ 3.910.200,00
2	UND	20	Ponto de Acesso (AP) interno – Tipo 1 (antenas externas)	R\$ 9.800,00	R\$ 196.000,00
3	UND	5	Ponto de Acesso (AP) móvel/remoto – Tipo 2	R\$ 7.600,00	R\$ 38.000,00
4	UND	20	Antenas Direcionais	R\$ 4.300,00	R\$ 86.000,00
5	UND	60	Assinatura Mensal Software de gerência/configuração em nuvem Aruba Central para 518 pontos de acesso, 2 controladores 7220	R\$ 46.700,00	R\$ 2.802.000,00
6	UND	60	Assinatura Mensal Software de gerência/configuração em nuvem Aruba Central para 424 pontos de acesso	R\$ 33.433,32	R\$ 2.005.999,20
7	UND SERVIÇO TÉCNICO	60	Manutenção mensal para 1 licença de uso permanente para software de controle de acesso/portal para visitantes marca Aruba Networks, modelo ClearPass Policy Manager, plataforma	R\$ 20.900,00	R\$ 1.254.000,00





SENADO FEDERAL

			C3000V virtual appliance, versão 6.10.x e/ou posteriores, para 25.000 dispositivos autenticados		
8	UND SERVIÇO TÉCNICO	60	Manutenção mensal para 1 licença de uso permanente para software de controle de acesso/portal para visitantes marca Aruba Networks, modelo ClearPass Policy Manager, plataforma C3000V virtual appliance, versão 6.10.x e/ou posteriores, para 5.000 dispositivos autenticados	R\$ 4.990,00	R\$ 299.400,00
9	UND SERVIÇO TÉCNICO	60	Manutenção mensal para 1 licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Guest, versão 6.10.x e/ou posteriores, para 25.000 dispositivos autenticados	R\$ 14.980,00	R\$ 898.800,00
10	UND SERVIÇO TÉCNICO	60	Manutenção mensal para 1 licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Onboard, versão 6.10.x e/ou posteriores, para 500 usuários/dispositivos autenticados.	R\$ 1.290,00	R\$ 77.400,00
11	SERVIÇO	1	Serviço de implantação/migração para gerenciamento em nuvem	R\$ 129.700,00	R\$ 129.700,00
12	UND SERVIÇO	60	Serviço mensal de assistência e suporte	R\$ 9.900,00	R\$ 594.000,00





	TÉCNICO		técnico remoto e on-site, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 60 meses.		
13	UND	6	Vagas no treinamento oficial gerenciamento em nuvem para 6 pessoas	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00
14	UND	1	Treinamento hands-on gerenciamento em nuvem para a Equipe Técnica do PRODASEN	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 12.372.399,20** (doze milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento para as obrigações/eventos de ocorrência única (itens 1, 2, 3, 4, 11, 13 e 14 do objeto) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dos serviços mensais (itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 do objeto) efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Naturezas de Despesas 3.3.90.40, 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2023NE001115, 2023NE001116, 2023NE001117, 2023NE001120, 2023NE001121, 2023NE001124 e 2023NE001126, de 3 de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e





V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por





cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, Cláusula Quinta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da parcela mensal total do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência conforme especificado a seguir:





I - O período de vigência dos serviços de manutenção do sistema de controle de acesso e portal para visitantes (*ClearPass*) — itens 7, 8, 9 e 10 do objeto —, e de assistência e suporte técnico local e remoto — item 12 do objeto — deverão ser de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

II - O período de vigência do serviço de gerenciamento e configuração em nuvem — itens 5 e 6 do objeto — deverá ser de 60 (sessenta) meses, contados a partir término da implantação inicial, com a emissão do Termo de Aceite Definitivo de Implantação para o item 5 do objeto; e a partir do término da segunda implantação, com a emissão do Termo de Aceite Definitivo de Implantação para o item 6 do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.000361/2022-13

BRDOCS

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO SERGIO LOPES
04314451840
ACT-Safeweb 08/03/2023 16:58:28

PAULO SÉRGIO LOPES
ONE LINEA TELECOM LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

brdcs.com.br/?chave-de-acesso=1a51727f-6fcf-408f-bc69-4a291cc361bb
Seu documento está disponível em:

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\ONE LINEA - CT NOVO - 000361 2022 (A).doc



**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida Angélica, 2447, Sala 44, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.227-200, telefone nº (11) 3138-1470, CNPJ-MF nº 04.318.562/0001-39, doravante denominada **ONE LINEA TELECOM LTDA** e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ____/____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **manutenção em software de controle de acesso e portal para visitantes, fornecimento de pontos de acesso (access points - AP), e gerenciamento em nuvem de solução de rede sem fio, contemplando, ainda, serviços de implantação, treinamento, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva, corretiva) e substituição de peças e componentes pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a **ONE LINEA TELECOM LTDA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **ONE LINEA TELECOM LTDA** tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;





b) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **ONE LINEA TELECOM LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;





- d) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **ONE LINEA TELECOM LTDA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- f) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- g) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- a) Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **ONE LINEA TELECOM LTDA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo





SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste acordo de confidencialidade.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela **ONE LINEA TELECOM LTDA**, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

PAULO SÉRGIO LOPES
ONE LINEA TELECOM LTDA



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	10/03/2023 15:19:14	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	10/03/2023 15:40:53	
ILANA TROMBKA	12/03/2023 10:14:01	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

PARECER Nº 420/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.002434/2024-73

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Menor preço global. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos. Análise jurídica. Recomendações.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica do procedimento para “contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos”, a ser realizado por intermédio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global (minuta de edital consubstanciada no doc. nº 00100.096902/2024-91).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

A fim de instruir o referido pedido, a Secretaria de Tecnologia da Informação – PRDSTI elaborou o documento necessário à formalização da demanda (doc. nº 00100.019868/2024-31).

Na Solicitação de Contratação nº 1684 (doc. nº 00100.019869/2024-85), consta a estimativa de despesas no valor de R\$ 563.055,00 (quinhentos e sessenta e três mil e cinquenta e cinco reais) e o mapa de riscos preliminar.

O planejamento orçamentário consta do documento nº 00100.019870/2024-18.

O Ofício nº 036/2024–SADCON informa que a Solicitação de Contratação nº 1684 foi aprovada pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.019871/2024-54).

A primeira versão do Termo de Referência consta do documento nº 00100.048256/2024-55. O documento informa que o Estudo Técnico Preliminar para objeto que engloba também a presente contratação consta do documento nº 00100.096720/2022-58 acostado ao processo nº 00200.000361/2022-13. Por tal motivo foi solicitada a dispensa da elaboração do ETP para presente contratação (doc. nº 00100.150935/2022-21).

A dispensa do estudo técnico preliminar consta do documento nº 00100.036115/2023-17.

Realizou-se, ainda, a necessária pesquisa de preços (doc. nº 00100.066362/2024-11 e 00100.070531/2024-17), que estimou o valor global da contratação pretendida em R\$ 1.061.592,00 (um milhão sessenta e um mil quinhentos e noventa e dois reais) conforme consta da



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Planilha Estimativa de Despesas (doc. nº 00100.066362/2024-11, pág. 4).

Os autos foram encaminhados à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, que ratificou a pesquisa de preços (doc. nº 00100.070685/2024-17).

Em seguida foi apresentada a primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.080367/2024-56).

Antes de submeter a minuta à análise do órgão solicitante, os autos foram encaminhados à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL (doc. nº 00100.080397/2024-62), que recomendou a realização de ajustes à minuta de edital, no Termo de Referência e na pesquisa de preços (doc. nº 00100.084843/2024-16).

Foi apresentada então nova pesquisa de preços (doc. nº 00100.089489/2024-16), que estimou o valor global da contratação pretendida em R\$ 924.976,80 (novecentos e vinte quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) conforme consta da Planilha Estimativa de Despesas (doc. nº 00100.089489/2024-16, pág. 4)

No Ofício n.º 37/2024 – PRDSTI/SACTI, Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação ratificou a possibilidade de uso da média como métrica para o preço estimado em vez da mediana, haja vista a redução do valor estimado global (doc. nº 00100.089664/2024-67).

O órgão técnico, por sua vez, apresentou considerações acerca das questões suscitadas pela COPEL e pela COATC (doc. nº



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

00100.090172/2024-14), bem como procedeu à elaboração da versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.090204/2024-81).

O processo foi encaminhado para a COCVAP (doc. nº 00100.094492/2024-43), que por sua vez ratificou a nova pesquisa de preços (doc. nº 00100.095769/2024-55).

Por fim, elaborou-se a versão final da minuta de edital (doc. nº 00100.096902/2024-91), ora encaminhada à ADVOSF para realização da necessária análise jurídica (doc. nº 00100.096914/2024-15).

É o relatório.

Primordialmente, cumpre destacar que a este órgão jurídico compete a análise restrita à legalidade do processo, não podendo se imiscuir em questões atinentes ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal. Feita a necessária digressão, volvemo-nos à análise do caso.

Como se sabe, o pregão não era disciplinado pela Lei nº 8.666/1993. Sua instituição enquanto modalidade licitatória somente ocorreu por ocasião da Medida Provisória nº 2.026, de 04/05/2000, posteriormente convertida na Lei nº 10.520/2002. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, no entanto, o pregão passou a integrar o rol de modalidades licitatórias previstas na Lei de Licitações¹.

¹ Nesse sentido, dispõe o art. 28 da mencionada lei:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Segundo previsão contida no art. 6º, inciso XLI, da mencionada lei, tal modalidade se destina à *“aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”*, sendo sua utilização obrigatória para objetos de tal natureza. Complementarmente, o inciso XIII do mencionado art. 6º define bens e serviços comuns como *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”* – repetindo, portanto, o conceito consagrado no art. 1º da antiga Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002).

Salienta-se, ainda, que o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 prevê a inaplicabilidade do pregão *“às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”*, bem como às obras e aos serviços especiais de engenharia.

Analisando a minuta de edital acostada aos autos (doc. nº 00100.096902/2024-91), observa-se que o objeto a ser contratado consiste na *“contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes ClearPass OnBoard e OnGuard, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos”*. No Anexo 3 – Especificações Técnicas c/c o Anexo 2 – Glossário de Termos Técnicos da referida minuta verifica-se que a Administração descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “bens e serviços comuns”, sendo o pregão a modalidade adequada a ser adotada na licitação pretendida. Ademais, considerando-se que o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021² tornou preferencial a utilização da forma eletrônica nas licitações, considera-se correta a sua adoção no presente caso.

Constata-se que não foi anexado Mapa de Riscos para a presente contratação, recomenda-se que órgão técnico providencie a sua elaboração ou justifique o seu descabimento.

Quanto à necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, consta do Termo de Referência informação no sentido de sua **dispensa** para presente contratação (doc. nº 00100.150935/2022-21), visto que o ETP constante do documento nº 00100.096720/2022-58, acostado ao processo nº 00200.000361/2022-13, engloba também a presente contratação.

Sem prejuízo, incumbe a esta Advocacia alertar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 18, inciso I, a presença do Estudo Técnico Preliminar como requisito obrigatório à fase preparatória do processo licitatório, conforme segue:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e

² Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...
§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;"

Nessa linha de inteligência, a Lei nº 14.133/2021 somente contém dispositivo que autoriza expressamente a **dispensa de elaboração do ETP** para os casos de contratação direta fulcrada em inexigibilidade ou dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o artigo 72, I, da referida lei de licitações:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"

Em sede de análise de conformidade jurídica e para evitar possíveis responsabilizações, cabe a esta Advocacia sugerir a **juntada** do ETP previamente elaborado (documento nº 00100.096720/2022-58 do processo nº 00200.000361/2022-13) aos autos da presente contratação.

Quanto à não adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, cabe registrar que tal escolha foi devidamente justificada no item 2.3 do Termo de Referência (doc. nº 00100.090204/2024-81), atendendo ao disposto no art. 7º, inciso III, do Anexo III ao ADG nº 14/2022³:

³ Art. 7º O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

2.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços não é pertinente nem indicada para esta aquisição, uma vez que é possível e estão definidos objetivamente os quantitativos necessários ao atendimento da demanda do Senado Federal e para a finalidade desta contratação, não sendo enquadrado nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

De igual modo, em atenção ao disposto nos incisos IV e V do mencionado art. 7º⁴, anota-se a existência de justificativa por parte do órgão técnico quanto à escolha dos critérios de julgamento e adjudicação (**menor preço global**) nos itens 2.4 e 2.5 do TR (doc. nº 00100.090204/2024-81). Ademais, observa-se que tal escolha guarda consonância com o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Já no que toca aos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, foi apresentada justificativa para a não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei

...
III - indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;

⁴ IV - indicação justificada do critério de julgamento da contratação;
V - indicação justificada do critério de adjudicação da contratação;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (item 2.7.2 do TR – doc. nº 00100.090204/2024-81):

2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve a objeto composto de elementos interdependentes — serviços de propósito específico para software complexo oriundo de um mesmo fabricante. Por se tratar de “itens” a serem entregues conjuntamente, com a premissa de garantir o seu perfeito funcionamento, especialmente quando colocados num contexto de manutenção, evolução, atualização de uma solução existente em operação normal e de caráter essencial dentro do Senado Federal, não se vislumbra viabilidade técnica e de negócio para parcelar a solução, como mostra o Estudo Técnico Preliminar⁵. Conforme previsão no art. 49, II, da LC 123/2006, a adoção de tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não seria vantajosa para a administração e poderia representar prejuízo ao conjunto e/ou complexo do objeto a ser contratado, aumentando os riscos associados à sua administração, disponibilidade e segurança.

Registra-se, ainda, a existência de manifestação do órgão técnico pela impossibilidade de participação de consórcio de empresas (item 2.6 do TR – doc. nº 00100.090204/2024-81), em atenção à exigência contida no art. 7º, inciso VI, do Anexo III ao ADG nº 14/2022⁶:

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto

⁵ “O estudo técnico preliminar – ETP aqui referenciado é o identificado como documento 00100.096720/2022-58 do processo 00200.000361/2022-13, que tratou da última contratação de expansão e atualização da rede sem fio do Senado Federal, contendo descrição, informação e considerações detalhadas sobre o sistema/software ClearPass. A elaboração de ETP específico para esta contratação foi dispensada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, conforme documento 00100.150935/2022-21”.

⁶ VI - indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores — que são empresas credenciadas e parceiras do fabricante dos produtos/software —, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

Foi justificada a desnecessidade da realização de vistoria (item 3.1.1 do TR) em atenção à exigência contida no art. 8º, inciso I, do Anexo III ao ADG nº 14/2022⁷:

3.1.1. Para a presente contratação não há necessidade, tão pouco imprescindibilidade, de facultar vistoria aos licitantes para permitir formulação mais precisa das propostas, em função do objeto se tratar de manutenção para licenças de software em pleno uso dentro da infraestrutura de rede sem fio do Senado Federal, desenvolvido por um fabricante específico, com descrição clara, objetiva e bem definida de acordo com a nomenclatura oficial do próprio fabricante, que também descreve objetivamente as modalidades de serviços e manutenção aplicáveis às licenças em questão, e que estão de acordo com as especificações técnicas contidas neste TR.

No item 3.2 do TR foi apresentada justificativa para a exigência de comprovação de capacidade técnica em atenção à exigência contida no art. 8º, inciso II, do Anexo III ao ADG nº 14/2022⁸:

⁷ I - indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

⁸ II - indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto envolve manutenção de software dentro de solução em uso com outros componentes, com o mínimo de impacto possível, preservando as operações da rede sem fio do Senado Federal. Os requisitos mínimos de qualidade, quantidade e período de tempo definidos para os atestados de capacidade técnica foram elaborados com o objetivo de garantir condições sustentáveis da licitante vencedora prestar os serviços especificados neste TR, tendo em vista o princípio da razoabilidade considerando-se o volume (quantitativo de licenças unitárias objeto desta contratação) e a respectiva exigência — número nem muito inferior e nem igual ou maior que o objeto — na forma do atestado solicitado, assim como um tempo de prestação de serviço mínimo consecutivo igualmente nem muito baixo nem igual ou superior à vigência do contrato que vier a ser celebrado, fornecendo, assim, condições reais de avaliar a capacidade técnica da licitante.

No que toca ao texto da **minuta** de edital apresentada (doc. 00100.096902/2024-91), cumpre realizar alguns ajustes. Inicialmente, observa-se que o prazo previsto no item 10.1.2 vai de encontro ao que estatui o art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019⁹. Os itens 11.4.1 e

⁹ Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

...
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

11.7.2, por sua vez, reclamam igual ajuste, em atenção ao disposto no art. 43, § 2º¹⁰, da norma em comento.

Quanto às condições de pagamento dos serviços, destaca-se que o pagamento será realizado mensalmente, sujeitando-se a glosas apuradas por meio de *Instrumento de Medição de Resultados (IMR)*, conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato. A adoção do IMR permite mensurar e remunerar os serviços efetivamente prestados conforme indicadores de desempenho especificados pela administração. Estabeleceu-se um **limite de desempenho** (glosas de até 30% do valor total da nota fiscal mensal) após o qual restará configurada a má prestação dos serviços, sujeitando o prestador à multa prevista para o descumprimento contratual (Cláusula Décima Primeira).

Com efeito, a previsão de ajustes ou glosas nos pagamentos mensais, consoante aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR, está **adequada** às recentes orientações do Tribunal de Contas da União que expressam críticas a casos em que, sem respaldo técnico, se prevê remuneração pela mera disponibilidade dos serviços.

Contudo, embora **pertinente** o teor do item IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Documento nº 00100.096902/2024-91, p. 50), sugere-se seu **reposicionamento** como Parágrafo Sexto da referida Cláusula, renumerando-se os seguintes.

¹⁰ Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

...
§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Quanto ao teor do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Terceira (Documento nº 00100.096902/2024-91, p. 53), o referido dispositivo contratual encontra-se **em consonância** com o art. 138, II e § 1º, da NLL. Senão, vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...)

II - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

(...)

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção **consensual** deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quanto aos demais aspectos da minuta, verifica-se que o teor da redação guarda consonância com a legislação de regência.

Quanto aos aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento, observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do Termo de Referência, conforme exigem o art. 24 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e o art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022). Igualmente, inexistente expressa autorização da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico (nos termos do art. 9º, inciso V, da PCSF), o que deve ser providenciado a fim de garantir o regular prosseguimento do feito.

Nota-se, ainda, que não houve a designação dos gestores do contrato pela Diretora-Geral do Senado Federal, nos moldes dos artigos 9º, IX da PCSF.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Quanto à pesquisa de preços (doc. nº 00100.089489/2024-16), observa-se que esta foi realizada dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, tendo recebido manifestação da COCVAP pela sua validade (doc. nº 00100.095769/2024-55).

Diante de todo o exposto, desde que observadas as recomendações constantes deste Parecer e após deliberação superior, a minuta poderá ser considerada apta a satisfazer os fins a que se destina, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 21 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

ELY MARANHÃO FILHO

Advogado do Senado Federal

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 24 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA

Advogado do Senado Federal

Revisor do Núcleo de Processos de Contratações





Despacho nº 0016/2024 – PD/COINTI/SESIER
Processo 00200.002434/2024-73

Brasília, 28 de maio de 2024.

Ref.: Minuta de Edital de Licitação para manutenção de licenças do *software ClearPass OnBoard e OnGuard*.

À COATC,

Em relação ao Ofício nº 364/2024, da COATC/SADCON, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital e outras informações, e em atenção à análise da COPEL em seu Despacho 178/2024-COPEL, cabe esclarecer e fazer as seguintes ponderações.

Na Minuta do Edital (pág. 4), **CAPÍTULO III – DA VISTORIA**, referente à 1ª nota da COATC (“Nota à PRDSTI 1”), esclareço que a realização de vistoria foi incluída no Termo de Referência (TR) como uma possibilidade para a licitante que assim a desejasse fazer, assim como para manter uma padronização na redação das especificações de Projeto Básico/Termo de Referência elaborados pela área técnica, não sendo imprescindível para a presente contratação. Desta forma, como há necessidade de justificar a imprescindibilidade da vistoria, conforme o esclarecimento na nota da COATC, estou retirando a possibilidade de vistoria facultativa no TR, assim como todas as respectivas referências, e incluindo no seu lugar uma justificativa da não necessidade ou dispensa da vistoria atendendo à recomendação “2.” da COPEL.

Na Minuta do Edital (pág. 12), **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO**, referente à 2ª nota da COATC (“Nota à PRDSTI 2”) e à recomendação “6.” da COPEL, esclareço que a redação utilizada “..., 50% (cinquenta por cento) **do quantitativo de usuários/dispositivos licenciados** (itens 1 e 2), **previstos...**” refere-se tão somente à quantidade de licenças de uso individuais/unitárias para usuários/dispositivos que o Senado Federal adquiriu e tem a devida posse/propriedade, e para as quais este processo está contratando a manutenção. Da forma como está, a redação parece ter dado margem a entendimento



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de T.I. - COINTI
Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede - SESIER

que estaria se referindo a dispositivos físicos, algo que não teria similaridade com o objeto da contratação. Por esta razão, de forma a deixar mais clara, evitando interpretações incorretas, estou alterando a redação para “Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante realizou fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de licenças individuais para usuários/dispositivos descrita na coluna “Especificações” de cada linha/item da tabela do item 1 do Anexo 3 deste edital – para a linha/item 1, 50% representa 250 (duzentos e cinquenta) licenças; e para a linha/item 2, 50% representa 5.000 (cinco mil) licenças –, não necessariamente com as exatas especificações técnicas estabelecidas no subitem 1.1.1.3.1 do Anexo 3 deste edital.”.

Na Minuta do Edital, **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA** (pág. 22-23), **ANEXO 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** (pág. 27-28), e **ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO** (pág. 49-50), referente à 3ª nota da COATC (*Nota à PRDSTI 3*), esclareço que unidade de fornecimento (Unidade Serviço Técnico) é **MÊS**, e esta informação está sendo ajustada no TR.

Na Minuta do Edital, **ANEXO 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** (pág. 28-29), referente à 4ª nota da COATC (*Nota à PRDSTI 4*), informo que o conteúdo do item 1.1.1.4 não deve constar do edital, pois trata-se de informação interna explicativa, que faz parte das justificativas da necessidade da contratação, devendo constar apenas no TR.

Na Minuta do Edital, **ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO**, (pág. 31), referente à 5ª nota da COATC (*Nota à PRDSTI 5*), informo que foi feito o ajuste no TR conforme indicado.

Na Minuta do Edital, **ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO**, (pág. 33), referente à 6ª nota da COATC (*Nota à PRDSTI 6*), informo que foi feito o ajuste no TR conforme indicado.

Na Minuta do Edital, **ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO**, (pág. 39), referente à 7ª nota da COATC (*Nota à PRDSTI 7*), informo que foi feito o ajuste no TR dos termos indicados para “dos softwares objeto desta contratação”.



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de T.I. - COINTI
Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede - SESIER

Na Minuta do Edital (pág. 49), **ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, PARÁGRAFO QUINTO, VI**, onde está escrito “... **no item 11 deste Termo de Referência**, ...” (grifei), creio que uma redação mais apropriada, dentro do contexto de uma minuta de contrato/edital, seria “... **na Cláusula Quinta, Parágrafo Sétimo deste contrato**, ...” (grifei).

Na análise efetuada pela COPEL, referente à recomendação “1.”, esclareço que a área técnica solicitou ao serviço responsável pela elaboração da estimativa de custos uma manifestação sobre o questionamento a respeito do uso da “média” dos preços no lugar da “mediana”, que ratificou a possibilidade questionada, elaborando uma nova planilha atendendo à recomendação da COPEL, com os respectivos ajustes no TR e a devida comunicação ao Comitê de Contratações dos novos valores globais estimados (inferiores aos atuais).

Na análise efetuada pela COPEL, referente à recomendação “2.”, informo que já foi respondida e atendida no início deste documento (primeiro parágrafo).

Na análise efetuada pela COPEL, referente às recomendações “3.” e “4.”, informo que perderam o sentido/efeito com a remoção da possibilidade de vistoria.

Na análise efetuada pela COPEL, referente à recomendação “5.”, informo que estou complementando a justificativa apresentada no item 3.2.2 do TR para contemplar a consonância com o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Na análise efetuada pela COPEL, referente à recomendação “6.”, informo que já foi respondida e atendida no início deste documento (terceiro parágrafo).

Informo, ainda, que, conforme solicitado, estou anexando novo Projeto Básico/Termo de Referência, com as alterações mencionadas neste documento, sumarizadas na tabela abaixo, além de enviar para o arquivo com as alterações para o e-mail coatc@senado.leg.br.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN
 Coordenação de Infraestrutura de T. I. - COINTI
 Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede - SESIER



Nº da Nota da COATC e/ou Nº da Recomendação da COPEL	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
1ª nota da COATC e recomendação "2." da COPEL.	3.1., 3.1.1., Anexo VI, Anexo VII (removido)	Alteração para retirar a possibilidade de vistoria e incluir justificativa da sua dispensa.	Necessidade de justificativa de imprescindibilidade apontada pela COATC e recomendação da COPEL.
2ª nota da COATC e recomendação "6." da COPEL.	3.2.2.1.1.	Alteração na redação do item para deixar mais claro e interpretações incorretas.	Verificação solicitada pela COATC e recomendação da COPEL.
3ª nota da COATC.	Anexo I – tabela, Anexo II – tabela.	Alteração na redação dos itens para incluir a unidade de medida "mês".	Atender ao questionamento e solicitação da COATC.
5ª nota da COATC.	7.1.9.	Alteração na redação do item.	Atender à solicitação da COATC.
6ª nota da COATC.	7.2.1.	Alteração na redação do item.	Atender à solicitação da COATC.
7ª nota da COATC.	8.3.3.	Alteração na redação do item.	Atender à solicitação da COATC.
Recomendação "1." da COPEL.	Anexo II – valor estimado e tabela.	Alteração do valor estimado para uso da "média" no lugar da mediana, deixando mais baixo o valor global da estimativa.	Recomendação da COPEL.
Recomendação "5." da COPEL.	3.2.2.	Complemento da justificativa para contemplar a consonância com o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022	Recomendação da COPEL.
	3.2.2.1.3.	Remoção de espaço a mais no final da linha.	Correção ortográfica.
	4.2.1.1.	Remoção de espaço a mais na segunda linha do item.	Correção ortográfica.
	5.2.1.	Colocação de acento na palavra "conferência".	Correção ortográfica.

(assinado eletronicamente)

Heraldo Vieira da Conceição
 Analista de Informática Legislativa





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.002434/2024-73

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Contratação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass OnBoard e OnGuard*. **Valor estimado para 48 meses: R\$ 924.976,80.** Item 20240250 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de licenças de software de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass OnBoard e OnGuard*, serviços de assistência e suporte técnico local e remoto pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a Secretaria de Tecnologia da Informação, durante **48 (quarenta e oito) meses** consecutivos, ao custo total estimado de **R\$ 924.976,80** (novecentos e vinte e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.096710/2024-84), a saber:

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.090204/2024-81), conforme transcrição a seguir:

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a manutenção de licenças dos módulos *ClearPass OnBoard* e *Clearpass OnGuard* nas mesmas condições de outros componentes/módulos do software *ClearPass* que são mantidos atualmente pelo contrato 044/2023.

[...]

O software *ClearPass* é essencial e imprescindível para o funcionamento da rede sem fio, pois controla o acesso por meio de regras definidas para atribuição de permissões conforme o tipo/perfil do usuário que está acessando a rede. Os vários componentes desse software — ***ClearPass Policy Manager, ClearPass Guest, ClearPass OnBoard e Clearpass OnGuard*** — operam de forma integrada para controlar o acesso à rede, identificando e autenticando os usuários. Embora as licenças adquiridas para esses produtos sejam permanentes, perpétuas — o que permite utiliza-los indefinidamente —, é necessário contratar a manutenção para ter acesso a atualizações de versões e uso de novas funcionalidades de todos os componentes como um todo, acesso





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

à base de conhecimento e serviços de suporte do fabricante para obter ajuda na resolução de problemas e questões técnicas, e para projeto e implementação de soluções voltadas para a realidade de negócios e natureza do Senado Federal.

Em face do exposto, a necessidade da contratação pode ser resumida objetivamente no seguinte item:

a) Renovação da manutenção das licenças do software ClearPass OnBoard e ClearPass OnGuard, que foram adquiridas e eram mantidas pelo contrato 034/2019, que se encerrou em 28/04/2023.

Por meio do Ofício nº 536/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.110536/2024-90), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, o PRODASEN elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100109214/2024-06, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.068465/2024- 15, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no NUP 00100.090204/2024-81 os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

[...]

A pesquisa de preços que inicialmente estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.066362/2024-11, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 1.061.592,00**.

[...]

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL) procedeu a análise da minuta de edital, por meio do NUP 00100.084843/2024-16, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER, após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.090172/2024-14; incluiu nova planilha de estimativa de despesas, NUP 00100.089489/2024-16, atendendo recomendação nº 1 da COPEL para utilizar a média de preços, no lugar da mediana; e consignou as demais alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.090204/2024-81. O novo valor estimado da pesquisa de preços importa em **R\$ 924.976,80** (novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

O processo retornou à COCVAP para análise e ratificação da pesquisa de preços, o que foi feito por meio do NUP 00100.095769/2024-55. A nova pesquisa de preços foi ratificada, com validade até **04/12/2024**.

[...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 420/2024 (NUP 00100.105419/2024-12)) analisou os autos e concluiu que, desde que observadas as recomendações constantes do referido Parecer e após deliberação superior, a minuta poderá ser considerada apta a satisfazer os fins a que se destina, sem necessidade de retorno àquela Advocacia.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.109212/2024-17. Atendendo à recomendação jurídica, o PRODASEN consignou no processo o Mapa de Riscos atualizado, NUP 00100.109213/2024-53, e o Estudo Técnico Preliminar, NUP 00100.109214/2024-06.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, o PRODASEN esclareceu que o documento consignado no processo atendeu à recomendação jurídica e que este serviu de base para a dispensa de elaboração de ETP específico para esta contratação, conforme explanado no NUP 00100.150935/2022-21.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que **não foram acatadas e suas justificativas**:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC
<i>“...observa-se que o prazo previsto no item 10.1.2 vai de encontro ao que estatui o art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019. Os itens 11.4.1 e 11.7.2, por sua vez, reclamam igual ajuste, em atenção ao disposto no art. 43, § 2º, da norma em comento”.</i>	A COATC esclarece que a alteração <u>não</u> foi realizada, pois, segundo esclarecimento da COPEL, NUP 00100.018029/2020-71¹, “ <i>não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes</i> ”. Portanto, a COPEL se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.110104/2024-89. A contratação está prevista no item 20240250 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.110479/2024-49 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o ETP, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espos a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 4 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, bem como na Lei nº 14.133/2021, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.109214/2024-06); Termo de Referência (NUP 00100.090204/2024-81), e a minuta de edital (NUP 00100.110479/2024-49), nos termos propostos na presente instrução;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 924.976,80** (novecentos e vinte e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), prevista no item 20240250 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 4 de julho de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2093 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.002434/2024-73**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação - NGACTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Heraldo Vieira da Conceição**, matrícula nº 106176, e **Nelson Tamotsu Icuma**, matrícula nº 106220, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de julho de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

